

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALPARAÍSO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista – SICOOB COOPCRED, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 53.623.781/0001-37, e com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 80, Centro, nesta cidade e Comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, CEP 16.880-000, por sua procuradora e advogada (mandato anexo) com escritório na Rua Juca de Castro, nº 221, Centro, Valparaíso, Estado de São Paulo, CEP 16.880-000 onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 784 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente

### EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

em face de **CLEONICE TEIXEIRA**, brasileira, casada, cabeleireira, portadora do RG/SSP-SP nº. 21.326.223, inscrito no CPF/MF nº. 067.323.538-61, residente e domiciliado na Rua Ana Itália Benes, 88 – Confil , Centro, na cidade de Valparaíso – SP, Cep. 16.880-000, e seu Cônjuge **Antonio Flávio Rodrigues**, também executado na condição de **avalista**, brasileiro, casado, do cabeleireiro, portador do RG/SSP-SP nº19.569.636, inscrito no CPF/MF, sob nº.092.980.048-69, residente e domiciliada na Rua Ana Itália Benes, 88 – Confil, Centro, na cidade de Valparaíso– SP, Cep. 16.880-000, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas:

## SINOPSE FÁTICA

O Exequente é credor dos Executados solidários pela importância líquida, certa e exigível de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), representada pela CCB contrato de empréstimo sob o nº 2014/9534-0. O Referido empréstimo foi concedido após os executados terem comparecido livremente à sua Agência do Sicoob Coopcred e emitido uma Cédula de Crédito Bancário em favor desta, datada em 18 de dezembro de 2015.

É incontornável que suas cláusulas e condições foram submetidas à apreciação dos executados, antes da elaboração definitiva e também do lançamento das assinaturas na referida CCB, sendo-lhe permitido reconhecer que a ela, aquiesceu livremente, não podendo, agora, faltar com o cumprimento do que ajustou.

Conforme se visualiza nos inclusos extratos da conta corrente, os executados fizeram um empréstimo com o fim quitar uma dívida já existente, portanto renegociou a dívida e assinou uma CCB. Após a concessão do empréstimo, os executados utilizaram da totalidade desta linha de crédito (empréstimo). Assim, certa a utilização total deste crédito, conforme amplamente demonstrado nos extratos anexos, também é certo que devem os executados cumprirem sua obrigação, qual seja, quitar a quantia levantada, incluindo os encargos financeiros, multa e mora.

Como se depreende dos extratos bancários anexados a presente, o executado estava sendo descontado em sua conta corrente as seis primeiras parcelas do empréstimo realizado. Entretanto, como o executado abandonou a conta corrente, vindo a receber nos últimos meses apenas pequenos valores oriundos de uma máquina de cartão que não eram suficientes para suprir os valores provisionados, e não efetuou mais nenhum outro depósito bancário que viesse a colaborar com o pagamento dos valores já programados, o exequente achou por bem efetuar o estorno das parcelas 6 primeiras parcelas do empréstimo bancário a fim de reduzir o saldo devedor da referida conta corrente e seus respectivos encargos, descontando apenas o equivalente a R\$ 1.303,80 (Um mil, trezentos e três reais e oitenta centavos), correspondente a aproximadas três parcelas da referida CCB.

Evidentemente que poderia o executado, a qualquer momento, desde o princípio, ter obstado a formação da dívida ou seu crescimento, pagando o que havia utilizado, conforme contratualmente pactuado.

Ensina-nos Araken Assis, em sua obra Manual da Execução, 11ª edição que *“tratando-se de obrigação pecuniária, por exemplo, o que se espera do devedor é o pagamento, geralmente ato positivo”*.

Embora o empréstimo ainda não esteja vencido pela data pactuada, o Executado descumpriu a CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA da CCB, onde determina que:

*“Será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o emitente e/ou avalista:*

*I – Deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta cédula;*

*II – Tiver(em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;*

*III – Figurar(em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado;*

*IV – Sacar(em) além do limite contratual autorizado pela credora;*

*V – Figurar(em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à credora ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito;*

*VI – For, no caso do emitente, desligado do quadro social da credora;*  
*e*

*VII – Incidir no previsto no(s) artigo(s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.*

*Parágrafo único. A presente cédula poderá, ainda, vencer antecipadamente por iniciativa do emitente, ou da credora, sem prejuízo das garantias constituídas, mediante prévio aviso, por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência”*

Diante disso, tendo o Exequente esgotado total e inexoravelmente a via amigável, viu-se compelido a promover a presente ação de execução, nos termos da lei, restando inequivocamente comprovada à mora dos devedores, passando os mesmos a se sujeitarem aos juros de mora, e multa, ambos contratualmente previstos na cláusula Nona da Cédula de Crédito Bancário nº. 2014/9534-0 (em anexo).

Neste íterim, mister se faz ressaltar que o exequente está exigindo à quitação do valor aferido desde o dia 04 do mês de julho de 2016, data em que se tornou devedor na sua conta corrente, conforme extratos anexos, conseqüentemente, desrespeitando as cláusulas contratuais, valores estes que deverão ser acrescidos dos juros moratórios, 1% (um por cento) ao mês e somada à multa contratual, esta reduzida à taxa de 2% (dois por cento).

## A GARANTIA

O inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário atribui obrigação solidária à avalista identificada na parte final da CCB, que nos termos do art. 899 do Código Civil estabelece:

*“Art. 899. O avalista equipara-se àquele cujo nome indicar; na falta de indicação, ao emitente ou devedor final.”*

Ainda, a Cédula de Crédito Bancário emitida pelas exequendas em favor da credora, estabelece na cláusula décima, a avalista em relação às obrigações assumidas como:

*“...devedores solidários, anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com a EMITENTE de maneira irrevogável e irretratável pelo cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, por ela assumidas neste título”.*

Neste sentido:

*“ 032.01.2010.003096-4/000000-000 - nº ordem 220/2010 - Execução de Título Extrajudicial - OTAVIO TORRES PANTANO X NORMA TOMIE MATSUMOTO KUDO E OUTROS - Fls. 112 - V I S T O S A atual discussão nestes autos se resume no termo inicial dos juros de mora devidos pelo avalista da nota promissória de fls. 08, objeto de embargos à execução, julgados improcedentes. A Nota promissória está sem pagamento pelo devedor principal e pelo avalista. Vale mencionar que nas obrigações líquidas, os juros de mora incidem desde o vencimento (art. 397 do CC), ou, não havendo prazo assinado, a partir da interpelação, notificação ou protesto (art. 397, parágrafo único, do CC). E ainda, contam-se os juros de mora desde a citação inicial (art. 405 do CC). Não se pode esquecer que a nota promissória constitui obrigação cambial autônoma, porquanto está sujeita a todas as normas inerentes ao direito cambiário, contando, pois, com presunção de certeza, liquidez e exigibilidade. **O avalista assume a posição de devedor solidário, porquanto fica vinculado à obrigação e pode ser executado por esta, juntamente ou, em***

separado, ao devedor principal. Neste sentido: ?RESPONSABILIDADE DO AVALISTA - Sócio que figura como avalista no título de crédito e devedor solidário no contrato firmado pela pessoa jurídica - Responsabilidade pela totalidade do débito (TJSP Apelação nº. 990.10.520469-4 37ª Câmara de Direito Privado Des. Rel. Tasso Duarte de Melo J. 14.04.11 V.U.) (grifei). E ainda: ?o aval dá origem a uma obrigação autônoma e independente da avalizada, ficando o avalista vinculado à obrigação, e permanecendo solidariamente responsável pelo seu cumprimento, juntamente com o devedor. A autonomia e a independência são reafirmadas pela jurisprudência, consoante revela o Resp. nº 26.004/SP, da Terceira Turma do STJ, j. em 28.11.2006, DJU de 18.12.2006: O aval, espécie de obrigação cambial, é autônomo em relação à obrigação do devedor principal e se constitui no momento da aposição da assinatura do avalista no título de crédito. (Arnaldo Rizzardo - Títulos de Crédito. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 95.). Dito isto, não se pode negar que a obrigação do avalista, na condição de devedor solidário, inicia-se no momento da aposição de sua assinatura no instrumento e não depende de interpelação judicial ou extrajudicial para o adimplemento. A sua mora também se inicia com o vencimento da obrigação. Diante disso, rejeito a alegação de fls. 108/110, no que se refere ap termo inicial para os juros de mora sob responsabilidade do avalista. Deverá a parte credora atualizar o valor da avaliação e o valor da execução, fazendo a devida compensação e apresentando o saldo remanescente da dívida, se houver, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados. Int. - ADV SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA OAB/SP 123230 - ADV LUCIANA DE CAMPOS MACHADO OAB/SP 265906 - ADV NATHALIA MAGRO ERNICA OAB/SP 230393.” ( grifo nosso)

## FUNDAMENTOS DO DIREITO

Como se observa, o incluso título extrajudicial preenche os requisitos exigidos pela Lei, constituindo-se em título líquido, certo e exigível - art. 28 §2º, II da lei 10.931/04.

O presente feito está alicerçado no Código de Processo Civil, em seus artigos 778 caput, 781, inciso I; 783; e 784, que estabelecem o quanto segue:

*“Art.778. Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo.”*

*“Art. 781. A execução, fundada em título extrajudicial será processada perante o juízo competente, observando-se o seguinte:*

*I – a execução poderá ser proposta no foro do domicílio do executado, de eleição constante do título ou, ainda, de situação dos bens a ela sujeitos;”*

*“Art. 783. A execução fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.”*

*“Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:*

*XII - todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.”*

Nesta esteira, também a Lei nº **10.931 de 02 de agosto de 2004** embasa a execução quando estabelece:

*“Art. 28. A **Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível**, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.”. (grifo nosso)*  
*§2º Sempre que necessário, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pela Cédula de Crédito Bancário, será feita pelo credor, por meio de planilha de cálculo e, quando for o caso, de **extrato emitido pela instituição financeira**, em favor da qual a Cédula de Crédito Bancário foi originalmente emitida, documentos esses que integrarão a Cédula, observado que: (grifo nosso)*

**II - a Cédula de Crédito Bancário representativa de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário em conta corrente** será emitida pelo valor total do crédito posto à disposição do emitente, competindo ao credor, nos termos deste parágrafo, discriminar nos extratos da conta corrente ou nas planilhas de cálculo, que serão anexados à Cédula, as parcelas utilizadas do crédito aberto, os aumentos do limite do crédito inicialmente concedido, as eventuais amortizações da dívida e a incidência dos encargos nos vários períodos de utilização do crédito aberto. (grifo nosso).

Nesse sentido também é a Súmula nº 14 do TJSP, in verbis:

*“A cédula de crédito bancário regida pela Lei nº 10.931/04 é título executivo extrajudicial”*

## MEMÓRIAS DE DÉBITO

Em atendimento ao prescrito no art. 798, inciso I, alínea “a” do CPC, o exequente apresenta a “memória do débito”, conforme anexo, discriminando a importância **R\$ 12.374,79 (Doze mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, devida pelos Executados ao Exequente, tudo conforme tabela anexa, doc. anexo.

## PEDIDOS

- a) *ab initio*, sejam fixados os honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da dívida em execução (conforme artigo 84 §2º do CPC);
- b) sejam citadas os executados no endereço registrado no preâmbulo, para no prazo de 3 (três) dias efetuarem o pagamento da dívida exequenda no valor **R\$ 12.374,79 (Doze mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios fixados por V. Exa., estes reduzidos pela metade em caso de pagamento nos 03 (três) dias (conforme artigo 827 §1º e 829 do CPC);
- c) acaso não quitado o débito no tríduo legal, proceda Vossa Excelência, a “penhora on line” através do convênio BACENJUD, determinando o bloqueio de valores para o pagamento total ou parcial da

- obrigação, em qualquer agência do País, em contas no nome das executadas, conforme art. 854 do CPC;
- d) Restando infrutífera a penhora on line, proceda o Sr. Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens de propriedade das executadas, lavrando-se o respectivo auto de penhora com os requisitos, intimando o devedor da constrição judicial (CPC, art.841, caput);
- e) se o Oficial de Justiça não encontrar bens penhoráveis, sejam intimadas as executadas por mandado, para indicar bens passíveis de penhora (art. 854 §1º e 836 §1º ambos do CPC), advertindo a executada que a não indicação de bens poderá ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774, V do CPC), o que os sujeitará as medidas do parágrafo único do referido artigo;
- f) requer, feita a penhora sejam as suplicadas intimadas da mesma para opor, querendo, embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC, contados da citação, conforme art. 231 do mesmo diploma legal.
- g) No caso de não ser encontrado qualquer das executadas, ou em caso deste tentar furtar-se à execução, que lhe sejam arrestados bens suficientes, conforme art 830 do Código de Processo Civil, independentemente de novo mandado, dando-se ciência à exequente.
- h) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, inclusive juntadas, requisições, exibição de documentos, e tudo mais que se achar pertinente;

Dá à causa o valor de **R\$ 12.374,79 (Doze mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).**

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Valparaíso, 16 de agosto de 2016.

**EVERTON VANTINI**  
OAB/SP 299.276

**CAROLINA ISADORA FERREIRA THOMAZI**  
OAB/SP 283.177

## MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Saldo devedor na data da operação: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais):

- 1) Juros Remuneratórios Contratuais – 1 %
  - Saldo Devedor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais);
  - Período de atraso: 43 dias;
  - Juros Remuneratórios aplicáveis: 43 dias X 0,03% ao dia = 1,29%;
  - Cálculo: R\$ 13.000,00 X 1,29% = R\$ 167,70
- 2) Juros de Mora - 1% (um por cento) ao mês:
  - Saldo Devedor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais);
  - Período de atraso: 43 dias;
  - Juros Moratórios aplicáveis: 43 dias X 0,03% ao dia = 1,29%;
  - Cálculo: R\$ 13.000,00 X 1,29% = R\$ 167,70
- 3) Multa pelo inadimplemento:
  - Saldo Devedor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais);
  - Valor da multa: 2% (dois por cento);
  - Cálculo: R\$ 13.000,00 x 2% = 260,00;
  - Valor da multa pelo inadimplemento: R\$ 260,00;
- 4) Custas e Despesas Judiciais: ..... a calcular;
- 5) Honorários Advocatícios: ..... a calcular;
- 6) Abatimento pelo efetivo pagamento: R\$ 1.303,80
- 7) Cálculo Total do Débito, sem os valores de honorários e custas processuais:
  - R\$ 83,19 (R\$ 13.000,00 / índice julho de 2016 = 65,263985 X índice de agosto de 2016 = 65,681674 = R\$ 13.083,19) - Valor da correção.
  - R\$ 13.000,00 – Saldo Devedor;
  - R\$ 167,70 – Juros Remuneratórios;
  - R\$ 167,70 – Juros Moratórios;
  - R\$ 260,00 – Multa contratual;
  - R\$ 1.303,80 - Abatimento pelo efetivo pagamento;

**Total: R\$ 12.374,79 (Doze mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).**



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA – SICOOB COOPCRED.**

**CNPJ: 53.623.781/0001-37**

**Número de identificação do registro de empresas - NIRE: 35.4.0000176-3**

**Número de Registro na OCESP: 860SP-0001**

**Endereço: Praça da Bandeira 80, Centro – Valparaíso/SP – CEP: 16880-000.**

**ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

**I – DATA, HORA E LOCAL**

Aos 15 dias do mês de abril de dois mil e quatorze, às 9 horas, na sede social localizada à Praça da Bandeira nº 80, nesta cidade, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista – SICOOB COOPCRED.

**II – PRESENCAS E CONVOCAÇÃO**

Estiveram presentes 32 (trinta e dois) associados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença às Assembleias Gerais, realizando-se a Assembleia em 3ª convocação, esclarecido que nesta data é de 1.487 o número de associados em condições de votar.

A assembleia foi convocada de forma tríplice e cumulativa, por meio de afixação do edital de convocação em locais frequentados pelos associados, envio de circulares e Edital de convocação publicado no jornal Folha da Região, edição de 04/04/2014, Caderno de Classificados, página 02, cujo o teor é o seguinte: COOPERATIVA DE CREDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA-SICOOB COOPCRED.CNPJ:53.623.781/0001-37. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente da Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - SICOOB COOPCRED,CNPJ 53.623.781/0001-37, NIRE 35.4.0000176-3, no uso das atribuições que lhe confere no Estatuto Social, convoca os Associados, que nesta data são de número 1.487, em condição de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se na sede social, situada a Praça da Bandeira nº 80, na cidade de Valparaíso SP, no dia 15/04/2014, às 7:00 horas, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 8:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; às 9:00 horas, com a presença



de no mínimo 10 (dez) associados, em terceira convocação, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: I. Assembléia Geral Ordinária. 1. Prestação de contas do exercício de 2013; 2. Destinação das sobras apuradas e a fórmula de cálculo; 3. Fixação do valor das cédulas de presença, dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal; 4. Fixação do valor global para pagamento dos honorários dos membros da Diretoria Executiva; 5. Outros assuntos de interesse social. II. Assembléia Geral Extraordinária. 1. Reforma do Estatuto Social. a. Alteração do inciso I do Art. 56 b. Inclusão do Art. 71 e renumeração dos posteriores. Valparaíso-SP, 03 de abril de 2014. José Luiz Gottardi. Presidente.

**III - COMPOSIÇÃO DA MESA:**

Presidente José Luiz Gottardi, Diretor Operacional Mauro Frazilli, Diretor Administrativo Eduardo Breda Vicente, conselheiros efetivos Adhemar Sanches Casitas e Nilton Vicente Cornacini, convidados o Sr. Rodrigo Matheus Silva de Moraes e Sra. Regina Coeli Pimentel representantes da Cooperativa Central - Sicoob São Paulo.

**Observação:** Foi indicado para secretário da assembleia o senhor Eduardo Breda Vicente e durante as deliberações sobre a prestação de contas, fixação do valor das cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração, das cédulas de presença dos Conselheiros Fiscais e da fixação do valor global para pagamento dos honorários dos membros da Diretoria Executiva, presidiu a assembleia o senhor Ubaldo Luiz Leonetti sendo secretariado pelo senhor José Paschoal Spegiorim.

**IV - DELIBERAÇÕES:**

Foram aprovadas por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, as seguintes deliberações:

**1. Reforma do Estatuto Social, para atender as instruções do Banco Central do Brasil através do Ofício nº 7.983/2013.**

- a. Alteração do inciso I do Art. 56 que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - “I. Ser associado pessoa física da Cooperativa;”
- b. Inclusão do art. 71 e renumeração dos posteriores:
  - “Art. 71 - É atribuição do Secretário do Conselho de Administração, secretariar as reuniões do Conselho e da Assembleia Geral, e substituir o

Vice-Presidente, exercendo as competências e atribuições deste enquanto substituí-lo, na forma prevista neste Estatuto.”  
Renumeração: O artigo 71 passa a ser o artigo 72, o artigo 72 a ser o 73 e assim por diante, sem alteração em sua redação.

**2. Comissão de associados para assinatura da ata:**

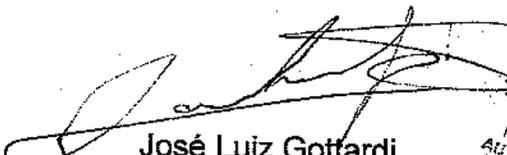
Foram indicados os seguintes associados para assinatura da ata: Marco Antonio Elias, Nestor Carreto e Geraldo Tonani.

**VI – FECHO.**

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Assembléia Geral cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente Sr. José Luiz Gottardi, pelo secretário Sr. Eduardo Breda Vicente e, pela comissão designada pela assembléia e pelos associados que desejarem fazê-lo, a tudo presentes.

A presente é cópia fiel do texto lavrado no Livro próprio nº 1 (um), que foi assinada pela mesa e pela comissão designada.

Valparaiso, 15 de abril de 2014.

  
José Luiz Gottardi  
Presidente

  
Eduardo Breda Vicente  
Diretor Administrativo



SELLO DE NOTAS E PROTESTOS  
Bel. Helder Rodrigues Koselt  
Mônica de Juliati Kosari  
Tecnologia do Automóvel  
Valparaíso, SP  
Este selo confere com a original  
da qual deu fe.  
Valparaíso, SP  
17 SET 2014  
SELLO DE AUTENTICIDADE  
VALPARAISO SP - (18) 3401-1104



## ESTATUTO PARA COOPERATIVAS SINGULARES DO SICOOB

### TÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 1º** A COOPERATIVA DE CREDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA - SICOOB COOPCRED, CNPJ nº 53.623.781/0001-37, constituída em 22/09/1983, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. sede e administração na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, na Praça da Bandeira nº 80, centro, CEP 16.880-000;
- II. foro jurídico na cidade de Valparaíso/SP;
- III. área de ação limitada ao município Sede e aos seguintes municípios: Adamantina, Araçatuba, Avanhadava, Bento de Abreu, Clementina, Flórida Paulista, General Salgado, Guaraçai, Guararapes, Junqueirópolis, Lavínia, Lucélia, Mirandópolis, Osvaldo Cruz, Parapuã, Penápolis, Promissão, Sud Menucci, todos eles no Estado de São Paulo.; e
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

#### CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º** A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos; e

- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

**Art. 3º** Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e desenvolvam, na área de ação da *Cooperativa*, de forma efetiva e predominante, atividade de fornecedor de cana de açúcar, demais atividades agropecuárias, extrativistas, ou se dediquem a operações de captura e de transformação do pescado.

**Parágrafo único.** Podem também se associar à *Cooperativa*:

- I. empregados da própria *Cooperativa* e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à *Cooperativa* e às entidades de cujo capital a *Cooperativa* participe;
- III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal;
- V. pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação; e
- VI. pessoas jurídicas sem fins lucrativos e as que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas e as controladas por esses associados;

**Art. 4º** Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

**Art. 5º** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 6º** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

**§ 1º** O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

**§ 2º** O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS**

**Art. 7º** São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

**§ 1º** O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

**§ 2º** Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, que é equiparado a empregado da *Cooperativa* para os devidos efeitos legais.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES**

**Art. 8º** São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;
- III. zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na *Cooperativa*;
- VII. manter as informações do cadastro na *Cooperativa* constantemente atualizadas;
- VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa*, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

### **CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

#### **SEÇÃO I**

## DA DEMISSÃO

**Art. 9º** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

**Parágrafo Único.** Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

## SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

**Art. 10** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

**Art. 11** Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8, salvo o inciso VI daquele artigo;
- V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Cooperativa* e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

**Art. 12** A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

### SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

**Art. 13** A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO.

**Art. 14** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Parágrafo único.** As obrigações contraídas por associados falecidos com a *Cooperativa*, e oriundas de suas responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

**Art. 15** Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

**Parágrafo único.** Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

**Art. 16** O associado demitido, eliminado ou excluído somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 03 (três) anos, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

**Parágrafo único.** A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

**Art. 17** Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

### TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

**Art. 18** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 19** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo, 150 quotas-partes.

**§ 1º** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

**§ 2º** As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 15.

**§ 3º** A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

**§ 4º** A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

**§ 5º** A subscrição ou a integralização poderão ser provenientes da taxa de que trata o artigo 64 da Lei 4.870 de 1º de dezembro de 1.965.

**I –** A contribuição compulsória de que trata o art. 64 da Lei 4.870/65, cujos contribuintes não se associarem no prazo de 05 (cinco) anos, serão revertidas para o Fundo de Reserva Legal.

II – Aos que vierem se associar antes de decorrido o prazo do inciso I, terão as quotas integralizadas em 20% no ato de associação e 20% a cada ano até a integralização total.

III – A contribuição de que trata o art. 64 da Lei 4.870/65, referentes aos contribuintes não cooperados, são regidos pelo regime de indisponibilidade provisória que só cessará em eventual associação destes, respeitados os preceitos dos incisos I e II deste parágrafo.

## **CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

**Art. 20** Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

## **CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

### **SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 21** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

**Parágrafo único.** A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

### **SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL**

**Art. 22** Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, contar com 75 (**setenta e cinco**) anos de idade e ter no mínimo 15 (**quinze**) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

- I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão inscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da *Cooperativa*;

- III. o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado, será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- V. tornado-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

**Art. 23** Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa* e ter no mínimo 20 (**vinte**) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

**Art. 24** O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

**Art. 25** O resgate eventual de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

### **SEÇÃO III DO RESGATE ORDINÁRIO**

**Art. 26** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

- II. em casos de eliminação e exclusão, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- III. em casos de demissionário, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo desligamento de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos maiores que o estipulado neste artigo, no intuito de resguardar a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

## TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

### CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

**Art. 27** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

**Art. 28** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

**Art. 29** As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
  - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II DOS FUNDOS

**Art. 30** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10 % (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

**§ 1º** Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

**§ 2º** Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

**Art. 31** Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

**Art. 32** Além dos fundos previstos no art. 30, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins

específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

## TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

**Art. 33** A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

**Art. 34** A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

## TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 35** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

### SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 36** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

**Parágrafo único.** As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

**Art. 37** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

**§ 2º** A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa*.

### SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

**Art. 38** Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **SEÇÃO IV DO EDITAL**

**Art. 39** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária', conforme o caso;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e *quorum* de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 37.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

#### **SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO**

**Art. 40** O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o numero de suas quotas-partes.

§ 2º Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

## SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

**Art. 41** Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um associado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a *Cooperativa* estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

## SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 42** Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa*:

- I. pela própria pessoa física associada com direito a votar;
- III. pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.
- III. pelo inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha.

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverá apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.

§ 2º Não é permitido o voto por procuração.

**Art. 43** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

## **SUBSEÇÃO II DO VOTO**

**Art. 44** Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

**Art. 45** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 54, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

## **SUBSEÇÃO III DA ATA**

**Art. 46** Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

**Parágrafo único.** Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (compreendendo tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) data de nascimento, endereço completo, CEP, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

## **SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE**

**Art. 47** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

- II. conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 48** As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

**Art. 49** É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- V. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- VI. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- VII. deliberar sobre a associação e demissão da *Cooperativa à Central*.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 50** Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com

violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 51** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
  - c) relatório da auditoria externa;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;
- V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 54.

**Parágrafo único.** A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

**Art. 52** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

#### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 53** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 54** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologar a alteração do endereço da *Cooperativa*, dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º.

#### **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 55** São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

#### **SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 56** Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da *Cooperativa*, exceto para os diretores executivos;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**§ 1º** Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

**§ 2º** A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

**§ 3º** A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais

entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

**§ 4º** Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

## **SEÇÃO II**

### **DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 57** São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 58** Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na *Cooperativa*.

## **SEÇÃO III**

### **DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 59** Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 10 (*dez*) dias, contados da aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

## **SEÇÃO IV**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 60** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, todos associados da *Cooperativa*.

**PARAGRAFO UNICO:** Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho de Administração.

## SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 61** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

## SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 62** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

**Parágrafo único.** O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

## SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 63** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente, e na falta deste, o substituto será escolhido entre os conselheiros.

**Art. 64** Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar.

**Art. 65** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**Art. 66** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

**Art. 67** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. posse em cargo político-partidário.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

#### **SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 68** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da *Cooperativa*;
- IV. aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;

- VII.** avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII.** deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes dos desligados;
- X.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI.** propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XII.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XIII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de fundos;
- XIV.** deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV.** propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 34;
- XVI.** estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVII.** eleger ou reconduzir os membros da Diretoria, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XVIII.** fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, quando assim constar, os honorários e as gratificações dos cargos executivos com função típica de diretoria;
- XIX.** examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XX.** acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXI.** acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;

- XXII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXIII.** convocar funcionários para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXIV.** propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 19;
- XXV.** examinar e deliberar planos de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* ou políticas institucionais e normativos internos;
- XXVI.** deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio recebidos na execução de garantias.
- XXVII.** Fixar os juros remuneratórios sobre o capital integralizado até 100% da SELIC.

**Art. 69** São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- V.** convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VI.** proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria;
- VII.** proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VIII.** assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- IX.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

- X. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XI. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIII. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.
- XIV. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Conselheiros.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria, a representação prevista no inciso I.

**Art. 70** É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

**Art. 71** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

## SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

### SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 72** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por três diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operacional e um Diretor Administrativo.

**§ 1º** O Diretor Presidente será o Presidente do Conselho de Administração, eleito nos termos deste Estatuto Social.

**§ 2º** O Diretor Operacional será o Vice Presidente do Conselho de Administração, eleito nos termos deste Estatuto Social.

**§ 3º** O Diretor Administrativo será o Secretário do Conselho de Administração, eleito nos termos deste Estatuto Social.

**§ 4º** A Diretoria Executiva reunir-se-á periodicamente, ou no mínimo, uma vez por mês.

### SUBSEÇÃO II

## DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 73** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

### SUBSEÇÃO III

#### DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 74** Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Operacional ou Diretor Administrativo, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

**Art. 75** Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias ocorridos contados da ocorrência.

**Art. 76** Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

### SUBSEÇÃO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 77** Compete à Diretoria:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;
- VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;

- VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da *Cooperativa*;
- XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIV. estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da *Central*, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

**Art. 78** São atribuições do Diretor Presidente:

- I. substituir o diretor operacional e o diretor administrativo;
- II. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 69, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- III. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- IV. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- V. representar a Diretoria nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- VI. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

- VII. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.
- IX. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.
- X. assessorar os demais diretores em assuntos de sua área.
- XI. decidir conjuntamente com os demais diretores sobre a admissão e demissão de empregados.

**Art. 79** Compete ao diretor operacional:

- I. substituir o diretor presidente e o diretor administrativo;
- II. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- III. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- IV. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- V. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VI. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria medidas que julgar convenientes;
- VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VIII. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- IX. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- X. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor presidente;

- XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e
- XII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.
- XIII. assessorar os demais diretores em assuntos de sua área.

**Art. 80** Compete ao diretor administrativo:

- I. substituir o diretor presidente e o diretor operacional;
- II. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- III. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- IV. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VI. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VIII. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor presidente;
- IX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.
- XI. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.
- XII. assessorar os demais diretores em assuntos de sua área.

### **SUBSEÇÃO VIII DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA**

**Art. 81** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*; e
- II. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

**Art. 82** Os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, cédulas rurais, saques, as quitações, e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa*, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

## CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 83** A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

**Parágrafo único.** Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

### SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 84** Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 10 (*dez*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 85** Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 56 e não será eleito.

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.

- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da *Cooperativa*.

### SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

**Art. 86** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Art. 87** No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

**Art. 88** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

### SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 89** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

## SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

**Art. 90** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. aprovar o próprio regimento interno;
- XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e
- XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

## TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

**Art. 91** Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 92** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

**Art. 93** Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia

Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 94** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

## **TÍTULO VIII DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB), DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO**

**Art. 95** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais; e
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

**§ 1º** O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

**§ 2º** A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela *Cooperativa* se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

**Art. 96** A *Cooperativa*, juntamente com a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo e as demais singulares associadas a essa *Central*, integram a Sicoob São Paulo.

**Art. 97** Para participar do processo de centralização financeira, a *Cooperativa* deverá estruturar-se segundo orientações emanadas da Sicoob São Paulo.

**Art. 98** A associação da *Cooperativa* à Sicoob São Paulo implica:

- I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa

central, à qual a *Cooperativa* é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;

- II. o acesso, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do Sistema Local e do Sicoob;
- IV. na aceitação da prerrogativa da *Central* representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, o Fundo Garantidor do Sicoob - FGS, o Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas.

**Art. 99** A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito de São Paulo perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante a Cooperativa Central de Crédito de São Paulo nos § 2º e 3º deste artigo.

**§ 1º** A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela Cooperativa Central de Crédito de São Paulo, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

**§ 2º** A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar a Cooperativa Central de Crédito de São Paulo, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

**§ 3º** Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza, a Cooperativa Central de Crédito de São Paulo fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas na mesma, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

## TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 100** A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

**Art. 101** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 102** A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

**Art. 103** O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Parágrafo único.** Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando

indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

**Art. 104** A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

## **TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 105** Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

**Art. 106** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>53.623.781/0001-37</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/07/1984</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA DE CREDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIAO OESTE PAULISTA - SICOOB COOPCRED</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COOPCRED</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.24-7-04 - Cooperativas de crédito rural</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - COOPERATIVA</b>		
LOGRADOURO <b>PC DA BANDEIRA</b>	NÚMERO <b>80</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>16.880-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VALPARAISO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>dregulariza@contabilnovaera.com.br</b>		TELEFONE <b>(18) 3117-5310 / (18) 3624-6931</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/07/2016** às **11:44:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

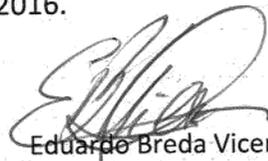
## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista – SICOOB COOPCRED**, Instituição Financeira, inscrita no CNPJ/MF nº 53.623.781/0001-37, com sede na Praça da Bandeira, nº 80, na cidade e Comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, neste ato representado, na forma do Estatuto Social, por seu diretor operacional Sr. Mauro Frazilli, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade/RG nº 6.299.175, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.279.898-15, residente e domiciliado na Av. Agostinho Barbosa, nº 65, Centro, nesta cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, e pelo diretor administrativo Sr. Eduardo Breda Vicente, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade/RG nº 8.125.601, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.771.158-37 residente e domiciliado na Rua Francisco de Carvalho, nº 738, Centro, nesta cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado EVERTON VANTINI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OABSP 299.276, com escritório Rua Praça da Bandeira, nº 80, Centro, Valparaíso, Estado de São Paulo, CEP 16.880-000 onde recebe notificações e intimações, a quem conferi os mais amplos e gerais poderes de representar, defender seus interesses, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar quaisquer documentos, termos, formulários, e/ou cadastros em nome da Coopcred, com poderes para substabelecer a quem de direito, agindo em conjunto ou separadamente, no foro em geral, ou em qualquer Juízo, Instância, Instituições Públicas, Receita Federal, Municípios, e entidades do Estado de São Paulo e quaisquer outros Órgãos Públicos e/ou Privados, dando tudo por bom, firme e valioso.

Valparaíso, 08 de julho de 2016.



Mauro Frazilli  
RG nº 6.299.175  
CPF nº 060.279.898-15



Eduardo Breda Vicente  
RG nº 8.125.601  
CPF nº 023.771.158-37

## SUBSTABELECIMENTO

EVERTON VANTINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob o nº 299.276, portador do CPF nº 303.442.848-08, domiciliado na cidade de Valparaíso/SP, com escritório à Praça da Bandeira, nº 80, Centro, na cidade de Valparaíso, **SUBSTABELECE**, com reservas, na pessoa da Dra. Carolina Isadora Ferreira Thomazi, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 283.177, com escritório profissional situado à Rua Juca de Castro 221, 1º Andar, salas 02 e 04 Centro, CEP 16.880-000, Valparaíso/SP, os poderes que me foram outorgados por **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista – SICOOB COOPCRED**, Instituição Financeira, inscrita no CNPJ/MF nº 53.623.781/0001-37, com sede na Praça da Bandeira, nº 80, na cidade e Comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, na procuração em anexo, para promover a AÇÃO DE COBRANÇA/EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, contra CLEONICE TEIXEIRA e ANTONIO FLAVIO RODRIGUES, dando tudo por bom, firme e valioso.

Valparaíso, 03 de agosto de 2016.




---

EVERTON VANTINI  
OAB/SP 299.276

 160190191978330-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	<b>DOCUMENTO DETALHE</b>	01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6 Cuiasas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL	
				03 - Data de Vencimento 03/09/2016	06 - Inscrição na Divida ou Nº Etiqueta 154,11	09 - Valor da Receita 154,11	12 - Acréscimo Financeiro
15 - Nome / Razão Social COOPCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES	16 - Endereço PRAÇA DA BANDEIRA VALPARAISO SP	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 53.623.781/0001-37	07 - Referência 10 - Juros de Mora	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº ANIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	13 - Honorários Advocaticios	14 - Valor Total 154,11
18 - Nº do Documento Detalhe 160190191978330-0001 Emissão: 04/08/2016	17 - Observações Taxa Judiciária						

8588000001-6 54110185111-0 60190191978-7 33020160903-8

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	<b>DARE-SP</b>	
	<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social COOPCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES	07 - Data de Vencimento 03/09/2016	
02 - Endereço PRAÇA DA BANDEIRA VALPARAISO SP	08 - Valor Total R\$ 154,11	
03 - CNPJ Base / CPF 53.623.781	09 - Número do DARE <b>160190191978330</b>	
04 - Telefone (18)3401-3128	Emissão: 04/08/2016	Via do Contribuinte
05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		
06 - Observações Taxa Judiciária		

SIC0008321603 050816 013 0046.....154,11 0501

 160190191982492-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)
				06 - Inscrição na Divisão ou Nº Etiqueta 09 - Valor da Recelita 20,00	12 - Acréscimo Financeiro
15 - Nome / Razão Social COOPCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES	16 - Endereço PRAÇA DA BANDEIRA VALPARAISO SP	03 - Data de Vencimento 03/09/2016	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 53.623.781/0001-37	07 - Referência 10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocaticios
				17 - Observações MANDATO	14 - Valor Total 20,00
18 - Nº do Documento Detalhe 160190191982492-0001 Emissão: 04/08/2016					

8580000000-3 20000185111-2 60190191982-5 492220160903-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP
	01 - Nome / Razão Social COOPCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES		Documento Principal
02 - Endereço PRAÇA DA BANDEIRA VALPARAISO SP		07 - Data de Vencimento 03/09/2016	
03 - CNPJ Base / CPF 53.623.781		08 - Valor Total R\$ 20,00	
04 - Telefone (18)3401-3128		09 - Número do DARE 160190191982492	
05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		Emissão: 04/08/2016	
06 - Observações MANDATO		Via do Contribuinte	

10 - Autenticação Mecânica

51000321603 050816 013 0048.....20,00 0501

 <b>160190191980933-0001</b>	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	<b>DOCUMENTO DETALHE</b>	01 - Código de Receita - Descrição da Receita <b>304-9</b>		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
				03 - Data de Vencimento 03/09/2016		09 - Valor da Receita Financeiro 20,00	
15 - Nome / Razão Social COOPCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 53.623.781/0001-37		06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta		10 - Juros de Mora 13 - Honorários Advocatórios	
16 - Endereço PRAÇA DA BANDEIRA VALPARAISO SP		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração		07 - Referência		11 - Multa de Mora ou por Infração	
17 - Observações MANDATO		08 - Nº AIIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.		12 - Acréscimo		14 - Valor Total 20,00	
18 - Nº do Documento Detalhe <b>160190191980933-0001</b> Emissão: 04/08/2016							

8586000000-4 20000185111-2 60190191980-9 93320160903-0

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	<b>DARE-SP</b>	
	<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social COOPCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES		07 - Data de Vencimento 03/09/2016
02 - Endereço PRAÇA DA BANDEIRA VALPARAISO SP		08 - Valor Total R\$ 20,00
03 - CNPJ Base / CPF 53.623.781	04 - Telefone (18)3401-3128	09 - Número do DARE <b>160190191980933</b>
06 - Observações MANDATO		
05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		Emissão: 04/08/2016
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte

510008321603 050816 013 0045.....20,00 0501



001-9

00190.00009 01973.724006 00001.972181 6 68810000014130

Beneficiário  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 Endereço do Beneficiário  
 PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000  
 Pagador  
 CoopCred  
 Nosso Número  
 19737240000001972  
 Número Documento  
 1972  
 Agência/Cod. Cedente  
 6758-X / 950000-6  
 Data Emissão  
 09/08/2016  
 CPF/CNPJ  
 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93  
 Valor do documento  
 141,30

Instruções

Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: CoopCred  
 Nome do Autor: SICOOB COOPCRED  
 Nome do Réu: Cleonice Teixeira e outro

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: 1972  
 Vara Judicial:  
 Comarca/Fórum: VALPARAISO

Autenticação mecânica

Número do Processo:  
 Ano Processo: 2016  
 O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 01973.724006 00001.972181 6 68810000014130

Beneficiário  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 Endereço do Beneficiário  
 PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000  
 Pagador  
 CoopCred  
 Nosso Número  
 19737240000001972  
 Número Documento  
 1972  
 Agência/Cod. Cedente  
 6758-X / 950000-6  
 Data Emissão  
 09/08/2016  
 CPF/CNPJ  
 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93  
 Valor do documento  
 141,30

Instruções

Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: CoopCred  
 Nome do Autor: SICOOB COOPCRED  
 Nome do Réu: Cleonice Teixeira e outro

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: 1972  
 Vara Judicial:  
 Comarca/Fórum: VALPARAISO

Autenticação mecânica

Número do Processo:  
 Ano Processo: 2016  
 O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 01973.724006 00001.972181 6 68810000014130

Beneficiário  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 Endereço do Beneficiário  
 PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000  
 Pagador  
 CoopCred  
 Nosso Número  
 19737240000001972  
 Número Documento  
 1972  
 Agência/Cod. Cedente  
 6758-X / 950000-6  
 Data Emissão  
 09/08/2016  
 CPF/CNPJ  
 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93  
 Valor do documento  
 141,30

Instruções

Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: CoopCred  
 Nome do Autor: SICOOB COOPCRED  
 Nome do Réu: Cleonice Teixeira e outro

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: 1972  
 Vara Judicial:  
 Comarca/Fórum: VALPARAISO

Autenticação mecânica

Número do Processo:  
 Ano Processo: 2016  
 O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

SICOOB321603 050816 013 0044 141,30 0401



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016080411090711**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

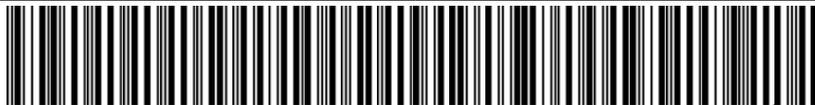
Nome	RG	CPF	CNPJ
SICOOB COOPCRED			53.623.781/0001-37
Nº do processo	Unidade	CEP	
A DISTRIBUIR		16880000	
Endereço	Código		
PRAÇA DA BANDEIRA, N.80, CENTRO DE VALPARAISO - SP 16880-000	434-1		
Histórico	Valor		
CONSULTA BACEJUD - 2 DILIGENCIAS EM NOME DOS EXECUTADOS CLEONICE TEIXEIRA (CPF:067.323.538-61) E ANTONIO FLAVIO RODRIGUES (CPF: 092.980.048-69) - AUTOR: SICOOB-COOPCRED			24,40
Total			24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 244051174000 | 143415362377 | 810001377114



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016080411090711**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

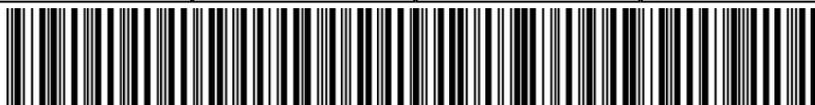
Nome	RG	CPF	CNPJ
SICOOB COOPCRED			53.623.781/0001-37
Nº do processo	Unidade	CEP	
A DISTRIBUIR		16880000	
Endereço	Código		
PRAÇA DA BANDEIRA, N.80, CENTRO DE VALPARAISO - SP 16880-000	434-1		
Histórico	Valor		
CONSULTA BACEJUD - 2 DILIGENCIAS EM NOME DOS EXECUTADOS CLEONICE TEIXEIRA (CPF:067.323.538-61) E ANTONIO FLAVIO RODRIGUES (CPF: 092.980.048-69) - AUTOR: SICOOB-COOPCRED			24,40
Total			24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 244051174000 | 143415362377 | 810001377114



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016080411090711**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SICOOB COOPCRED			53.623.781/0001-37
Nº do processo	Unidade	CEP	
A DISTRIBUIR		16880000	
Endereço	Código		
PRAÇA DA BANDEIRA, N.80, CENTRO DE VALPARAISO - SP 16880-000	434-1		
Histórico	Valor		
CONSULTA BACEJUD - 2 DILIGENCIAS EM NOME DOS EXECUTADOS CLEONICE TEIXEIRA (CPF:067.323.538-61) E ANTONIO FLAVIO RODRIGUES (CPF: 092.980.048-69) - AUTOR: SICOOB-COOPCRED			24,40
Total			24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 244051174000 | 143415362377 | 810001377114



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
08/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.41.00  
0178300178 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: EVERTON VANTINI

AGENCIA: 0178-3 CONTA: 105.816-9

=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86800000000-0 24405117400-0

14341536237-7 81000137711-4

Data do pagamento 08/08/2016

Valor Total 24,40

-----

DOCUMENTO: 080802

AUTENTICACAO SISBB: 9.163.2CB.A10.85E.9E6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA ISADORA FERREIRA THOMAZI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/08/2016 às 15:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001340-90.2016.8.26.0651 e código 1724ACD.

10160 59'02.....7400 STO 918090 80972900015

ibb.com.br - Boleto gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO-Oficinas de Justiça - São Paulo, 04/08/2016 11:11:28

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 01973.724006 00001.973189 2 688100000007065

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 Endereço do Beneficiário: PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000  
 Pagador: SICOOB - COOPCRED  
 Nosso Número: 19737240000001973  
 Agência/Cód. Cedente: 6758-X / 950000-6  
 Data Emissão: 09/08/2016  
 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93  
 Valor do documento: 70,65

**Instruções**  
 Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: SICOOB - COOPCRED  
 Nome do Autor: SICOOB-COOPCRED  
 Nome do Réu: CLEONICE TEIXEIRA E OUTRO  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: 1973  
 Vara Judicial: VALPARAISO  
 Comarca/Fórum: VALPARAISO

**Autenticação mecânica**  
 Número do Processo: 1  
 Ano Processo: 2016

1ª via - PROCESSO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 01973.724006 00001.973189 2 688100000007065

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 Endereço do Beneficiário: PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000  
 Pagador: SICOOB - COOPCRED  
 Nosso Número: 19737240000001973  
 Agência/Cód. Cedente: 6758-X / 950000-6  
 Data Emissão: 09/08/2016  
 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93  
 Valor do documento: 70,65

**Instruções**  
 Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: SICOOB - COOPCRED  
 Nome do Autor: SICOOB-COOPCRED  
 Nome do Réu: CLEONICE TEIXEIRA E OUTRO  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: 1973  
 Vara Judicial: VALPARAISO  
 Comarca/Fórum: VALPARAISO

**Autenticação mecânica**  
 Número do Processo: 1  
 Ano Processo: 2016

2ª via - ESCRIVÃO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 01973.724006 00001.973189 2 688100000007065

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 Endereço do Beneficiário: PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000  
 Pagador: SICOOB - COOPCRED  
 Nosso Número: 19737240000001973  
 Agência/Cód. Cedente: 6758-X / 950000-6  
 Data Emissão: 09/08/2016  
 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93  
 Valor do documento: 70,65

**Instruções**  
 Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: SICOOB - COOPCRED  
 Nome do Autor: SICOOB-COOPCRED  
 Nome do Réu: CLEONICE TEIXEIRA E OUTRO  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: 1973  
 Vara Judicial: VALPARAISO  
 Comarca/Fórum: VALPARAISO

**Autenticação mecânica**  
 Número do Processo: 1  
 Ano Processo: 2016

3ª via - ESCRIVÃO

3216 - CC FORNEC CANA AGROPECUARISTAS REG OEST PAULISTA

Cédula Nº 2014/9534-0 - Valor: R\$ 13.000,00 - Data da emissão: 18/12/2015

Data do Vencimento: 25/06/2018

**1 - EMITENTE(S):**

Emitente: CLEONICE TEIXEIRA 06732353861  
Endereço: Rua ANA ITALIA BENEZ 88 SALA B  
Cidade: Valparaíso-SP CEP: 16.880-000  
CNPJ: 12.299.719/0001-54  
Inscrição Estadual:

**2 - CREDOR(A):**

Nome: COOPCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA  
E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA  
CNPJ/MF: 53.623.781/0001-37  
Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA , 80 Bairro: CENTRO Cidade:  
VALPARAÍSO-SP

**3- CONTA-CORRENTE DO(S) EMITENTE(S):**

Conta Corrente nº: 732-3 - Cooperativa nº: 3216

**4 - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:**

Natureza: RENEGOCIAÇÃO  
Finalidade: CAPITAL DE GIRO  
Valor do Crédito concedido: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)  
Prazo: 920 Dias  
Encargos por inadimplemento: Conf. Cláusula nona  
Praça e local de pagamento: VALPARAÍSO-SP

**5- AVALISTA(s) E CONJUGE(s):**

Avalista: CLEONICE TEIXEIRA RODRIGUES  
Endereço: Rua ANA ITALIA BENEZ 88 CASA  
Cidade: Valparaíso-SP CEP: 16.880-000  
CPF: 067.323.538-61  
Documento de Identificação: CARTEIRA DE IDENTIDADE: 21326223 SSP-SP  
Profissão: CABELEIREIRO  
País de Nascimento: BRASIL  
Estado Civil: CASADO(A)  
Regime de Casamento: COMUNHÃO PARCIAL  
.....  
Cônjuge: ANTONIO FLAVIO RODRIGUES  
Endereço: Rua ANA ITALIA BENEZ 88 CONFIL  
Cidade: Valparaíso-SP CEP: 16.880-000  
CPF: 092.980.048-69  
Documento de Identificação: CARTEIRA DE IDENTIDADE: 19569636 SSP-SP  
Profissão: CABELEIREIRO  
País de Nascimento: BRASIL

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO****3216 - CC FORNEC CANA AGROPECUARISTAS REG OEST PAULISTA****6- ENCARGOS FINANCEIROS:**

Taxa de juros mensal: 1,0000 % a.m.

Taxa de juros anual: 12,6825 % a.a

Indexador: TABELA PRICE

Custo Efetivo Total - CET: 1,03% a.m.% a.m 13,21% a.a.

Valor dos Juros: R\$ 2.184,50 Valor do IOF: R\$ 49,40

O(s) EMITENTE(S) declara(m) que a presente cédula está também vinculada às disposições legais que regulam o cooperativismo, ao regimento interno e estatuto social da cooperativa, às deliberações assembleares desta e às do seu Conselho de Administração, aos quais o(s) EMITENTE(S) livre(s) e espontaneamente aderiu(am) ao integrar o quadro social da entidade credora, e cujo teor o(s) mesmos(s) ratificam, reconhecendo-se nesta operação a celebração de um ato cooperativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O principal da dívida, acrescido dos encargos financeiros pactuados (previstos no item 6 do preâmbulo), pagarei em 30 parcela(s), conforme cronograma a seguir, com vencimento final em 25/06/2018, data em que serão liquidadas todas as obrigações ainda existentes e decorrentes desta cédula, através de débito na minha conta corrente, mencionada no item 3 do preâmbulo.

**Plano de Pagamento**

Núm. Parcela	Data de Vencimento	Valor Parcela
1	25/01/2016	506,15
2	25/02/2016	506,15
3	28/03/2016	506,15
4	25/04/2016	506,15
5	25/05/2016	506,15
6	27/06/2016	506,15
7	25/07/2016	506,15
8	25/08/2016	506,15
9	26/09/2016	506,15
10	25/10/2016	506,15
11	25/11/2016	506,15
12	26/12/2016	506,15
13	25/01/2017	506,15
14	01/03/2017	506,15
15	27/03/2017	506,15
16	25/04/2017	506,15
17	25/05/2017	506,15
18	26/06/2017	506,15
19	25/07/2017	506,15
20	25/08/2017	506,15
21	25/09/2017	506,15
22	25/10/2017	506,15
23	27/11/2017	506,15
24	26/12/2017	506,15
25	25/01/2018	506,15
26	26/02/2018	506,15
27	26/03/2018	506,15
28	25/04/2018	506,15
29	25/05/2018	506,15
30	25/06/2018	506,15

## CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

3216 - CC FORNEC CANA AGROPECUARISTAS REG OEST PAULISTA

O valor dos encargos decorrentes do inadimplemento mais tarifas por serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente cédula de crédito bancário é o empréstimo ao(s) EMITENTE(S) por parte da cooperativa, no valor indicado no item 4 do preâmbulo, importância esta que será liberada no ato da emissão da presente cédula, através de crédito na conta corrente de depósito indicada no item 3 do preâmbulo, de titularidade do mesmo, mantida junto à cooperativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A operação prevista nesta cédula será tida como rescindida em caso de qualquer descumprimento desta cédula, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa, e demais encargos previstos no preâmbulo.

**Parágrafo primeiro.** A mora do emitente e avalista(s) decorrerá do simples inadimplemento das obrigações assumidas, independente de qualquer formalidade.

**Parágrafo segundo.** Para todos os efeitos desta cédula, o saldo devedor final será apurado na forma prevista na legislação que instituiu a cédula de crédito bancário e nas alterações que ocorrerem posteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os encargos financeiros descritos no item 6 do preâmbulo, incidirão, sobre a importância fornecida ao(s) EMITENTE(S) e serão exigíveis:

- a) de forma integral no último dia de cada mês, data em que será efetivado o débito na conta corrente do(s) EMITENTE(S); ou,
- b) "pro rata die" (proporcional ao número de dias), caso o período de apuração mensal ainda não tiver sido completado.

**CLÁUSULA QUARTA** - Além dos encargos financeiros previstos, o emitente fica obrigado a pagar à credora as tarifas cobradas pelo processamento desta operação e das renovações de crédito, na forma dos normativos internos da credora e dos normativos expedidos pela autoridade monetária competente.

**Parágrafo único.** O emitente desde já autoriza a credora a debitar na conta corrente descrita no item 3, do preâmbulo, os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula

**CLÁUSULA QUINTA** - O(s) AVALISTA(S) se indicados nesta cédula, comparece(m) na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente com o(s) EMITENTE(S) de maneira irrevogável e irreatável pelo cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, por ele(s) assumidas neste título.

**Parágrafo único.** O EMITENTE faculta à credora a exigir um seguro causa mortis, a fim de garantir a amortização ou a quitação do saldo devedor oriundo da presente cédula, sendo constituída a credora como única beneficiária. Fica desde logo acertado que o valor que ultrapassar o saldo devedor pertinente será pago ao cônjuge sobrevivente, na constância do casamento, ou, na sua falta, aos herdeiros legais. O prêmio e quaisquer outras despesas correrão por conta do(s) EMITENTE(S), ficando a credora desde logo autorizada a debitar o valor correspondente na conta-corrente mencionada no item 3 do preâmbulo.

**CLÁUSULA SEXTA** - A critério da credora, poderá ser exigido reforço ou substituição das garantias prestadas, mediante notificação da mesma, sob pena de vencimento antecipado da dívida, observando-se o prazo de 15 quinze dias previsto no art. 39, parágrafo único da lei nº 10.931, de 02/08/2004.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Sempre que necessário, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pela presente cédula de crédito bancário, será feita pela credora por meio de planilha de cálculo ou dos extratos da conta-corrente, ou de ambos, documentos esses que integrarão a cédula.

**CLÁUSULA OITAVA** - O emitente e o(s) avalistas autorizam a credora a ceder, transferir

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO****3216 - CC FORNEC CANA AGROPECUARISTAS REG OEST PAULISTA**

ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes de cédula de crédito bancário, inclusive a(s) garantia(s) que for(em) prestada(s).

**CLÁUSULA NONA** - A partir do dia imediatamente após o vencimento de qualquer quantia devida e não paga, será considerada automaticamente em mora, ficando sujeito o débito, do vencimento ao efetivo pagamento, a juros mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração; juros remuneratórios à taxa da operação ora contratada, correção monetária seguindo a Tabela DEPRE do Tribunal de Justiça, e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante apurado, além dos impostos que incidam ou venham a incidir, tudo de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, as despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, os honorários advocatícios na execução judicial do crédito.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a credora fica autorizada a inscrever o(s) nome(s) do(s) EMITENTE(S) e avalista(s) nos órgãos de proteção ao crédito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Correrão por conta do emitente todas as despesas que a credora fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios decorrentes desta cédula, ficando desde já a credora autorizada a promover o débito na conta-corrente do emitente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além das hipóteses previstas em lei, a dívida oriunda desta cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o emitente e/ou avalista(s):

- I. Deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta cédula;
- II. Tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;
- III. Figurar (em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado;
- IV. Sacar (em) além do limite contratual autorizado pela credora;
- V. Figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à credora ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito;
- VI. For, no caso do emitente, desligado do quadro social da credora; e
- VII. Incidir no previsto no(s) artigo(s) 333 e 1.425 do código civil brasileiro.

**Parágrafo único.** A presente cédula poderá, ainda, vencer antecipadamente por iniciativa do emitente, ou da credora, sem prejuízo das garantias constituídas, mediante prévio aviso, por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O emitente autoriza, em caráter irrevogável e irrevogável, na hipótese de eliminação ou exclusão do quadro social da credora, a compensação, definida pelo artigo 368, do código civil brasileiro, entre o crédito representado pelas quotas partes de seu capital social perante a credora e o saldo devedor final da presente operação, caso em que as obrigações do emitente perante a mesma perdurará (ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do emitente do quadro social da credora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O emitente autoriza ainda, em caráter irrevogável e irrevogável, a critério único e exclusivo da credora, a compensação, definida pelo artigo 368, do código civil brasileiro, entre os créditos, vencidos e vincendos, de sua titularidade, perante a credora ou entidades a ela vinculadas, representado por títulos e valores mobiliários, contratos de repasse e financiamento, certificados e recibos de depósitos bancários, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação, caso em que as obrigações do emitente perante a mesma perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do emitente do quadro social da credora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No caso de haver mais de um titular na conta corrente

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

**3216 - CC FORNEC CANA AGROPECUARISTAS REG OEST PAULISTA**

mencionada no item 3 do preâmbulo, o outro, que não o emitente, autoriza os débitos relativos à presente operação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O emitente, no presente ato, reconhece que a credora, quando autorizada pelo Banco Central do Brasil e nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente, poderá emitir certificados de cédulas de crédito bancário mantidas sob sua custódia, inclusive a presente cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito como foro competente para ajuizamento de demandas, oriundas da presente cédula e suas garantias, o local de emissão da presente CCB.

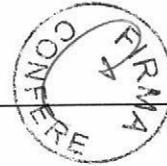
**VALPARAÍSO-SP, 18 de dezembro de 2015**

*Cleonice Teixeira*



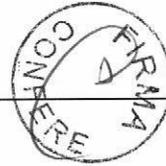
Emitente: CLEONICE TEIXEIRA 06732353861  
CNPJ: 12.299.719/0001-54

*Cleonice Teixeira*



Avalista: CLEONICE TEIXEIRA RODRIGUES  
CPF: 067.323.538-61  
Estado Civil: CASADO(A)

*[Signature]*



Cônjuge: ANTONIO FLAVIO RODRIGUES  
CPF: 092.980.048-69

SICOOB  
 SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL  
 SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

fls. 67

13/07/2016

EXTRATO CONTA CORRENTE

17:05:37

COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPRED  
 CONTA: 732-3 / CLEONICE TEIXEIRA 06732353861

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
30/11/2015		SALDO ANTERIOR	5.562,21D
30/11/2015		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
18/12/2015	LC/18-12	JUROS CONTA GARANTIDA	129,60D
		SALDO DO DIA =====>	5.691,81D
21/12/2015	83860	DÉB. EMPRÉSTIMO	3.639,17D
21/12/2015	93117	DÉB PAGTO AVAIS E FIANÇAS HONRADAS	3.490,79D
21/12/2015	00095340	CRÉD. EMPRÉSTIMO	13.000,00C
21/12/2015	00095340	DÉB. IOF EMPRÉSTIMOS	49,40D
21/12/2015	AD/21-12	JUROS ADIANT. DEPOSITANTE 60	141,05D
		SALDO DO DIA =====>	12,22D
23/12/2015	0065955159	CREDITO COMPRA MAESTRO-REDECARD	20,03C
23/12/2015	AD/23-12	JUROS ADIANT. DEPOSITANTE 60	0,12D
		SALDO DO DIA =====>	7,69C
28/12/2015	0066303530	CREDITO COMPRA VISA ELECTRON-REDECARD	29,20C
		SALDO DO DIA =====>	36,89C
30/12/2015	0066426210	CREDITO COMPRA VISA-REDECARD	153,47C
30/12/2015	000.098	CHEQUE COMPE INTEGRADA	200,00D
30/12/2015	000.098	CHEQUE DEVOLVIDO MOT.11	200,00C
30/12/2015	72	TARIFA CHEQUE DEVOLVIDO	25,00D
		SALDO DO DIA =====>	165,36C
<b>RESUMO</b>			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			165,36C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			0,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):			165,36C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			4,32%
<b>000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 11/07/2016</b>			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA ISADORA FERREIRA THOMAZI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/08/2016 às 15:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001340-90.2016.8.26.0651 e código 1724AD0.

**SICOOB**  
**SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL**  
**SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB**

13/07/2016

**EXTRATO CONTA CORRENTE**

17:07:18

**COOP.:** 3216-6 / SICOOB COOPRED  
**CONTA:** 732-3 / CLEONICE TEIXEIRA 06732353861

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
30/12/2015		SALDO ANTERIOR	165,36C
30/12/2015		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
04/01/2016	IOF/4-1	DÉB. IOF	24,19D
		SALDO DO DIA =====>	141,17C
06/01/2016	000.042	DÉB. AUTORIZADO CAIXA	100,00D
06/01/2016	000.098	CHEQUE COMPE INTEGRADA	200,00D
06/01/2016	000.098	CHEQUE DEVOLVIDO MOT.12	200,00C
06/01/2016	50	TARIFA S/DÉBITO AUTORIZADO	1,00D
06/01/2016	73	TARIFA CHEQUE DEVOLVIDO	25,00D
06/01/2016	116	EXTRATO MÊS(P)	0,50D
		SALDO DO DIA =====>	14,67C
07/01/2016	116	EXTRATO MÊS(P)	0,50D
		SALDO DO DIA =====>	14,17C
13/01/2016	000.095	CHEQUE COMPE INTEGRADA	74,00D
13/01/2016	000.095	CHEQUE DEVOLVIDO MOT.11	74,00C
		SALDO DO DIA =====>	14,17C
14/01/2016	0067438956	CREDITO COMPRA MASTERCARD-REDECARD	27,90C
14/01/2016	0067438957	CREDITO COMPRA VISA-REDECARD	88,70C
14/01/2016	72	TARIFA CHEQUE DEVOLVIDO	25,00D
		SALDO DO DIA =====>	105,77C
15/01/2016	0067555844	CREDITO COMPRA MASTERCARD-REDECARD	213,92C
15/01/2016	000.000	CHEQUE AVULSO	200,00D
15/01/2016	116	EXTRATO MÊS(P)	0,50D
		SALDO DO DIA =====>	119,19C
18/01/2016	0067699175	CREDITO COMPRA MAESTRO-REDECARD	24,34C
		SALDO DO DIA =====>	143,53C
20/01/2016	0067860319	CREDITO COMPRA VISA-REDECARD	65,11C
		SALDO DO DIA =====>	208,64C
25/01/2016	00095340	DÉB. EMPRÉSTIMO	506,15D
25/01/2016	000.119	CHEQUE COMPE INTEGRADA	65,00D
25/01/2016	000.119	CHEQUE DEVOLVIDO MOT.11	65,00C
		SALDO DO DIA =====>	297,51D
29/01/2016	0068588857	CREDITO COMPRA VISA-REDECARD	130,21C
29/01/2016	AD/29-1	JUROS ADIANT. DEPOSITANTE	5,96D
		SALDO DO DIA =====>	173,26D
<b>RESUMO</b>			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			173,26D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			0,00C
SALDO DEVEDOR (=):			173,26D
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			4,32%
<b>000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 11/07/2016</b>			

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

SICOOB  
 SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL  
 SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

13/07/2016

EXTRATO CONTA CORRENTE

17:07:55

COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPRED  
 CONTA: 732-3 / CLEONICE TEIXEIRA 06732353861

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
29/01/2016		SALDO ANTERIOR	<b>173,26D</b>
29/01/2016		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	<b>0,00*</b>
01/02/2016	0068831064	CREDITO COMPRA MAESTRO-REDECARD	87,61C
01/02/2016	000.097	CHEQUE COMPE INTEGRADA	100,00D
01/02/2016	000.097	CHEQUE DEVOLVIDO MOT.11	100,00C
01/02/2016	IOF/1-2	DÉB.IOF	1,13D
		SALDO DO DIA =====>	<b>86,78D</b>
12/02/2016	0069589970	CREDITO COMPRA VISA ELECTRON-REDECARD	38,94C
		SALDO DO DIA =====>	<b>47,84D</b>
15/02/2016	0069635492	CREDITO COMPRA VISA-REDECARD	46,85C
		SALDO DO DIA =====>	<b>0,99D</b>
16/02/2016	0069812336	CREDITO COMPRA VISA-REDECARD	172,07C
16/02/2016	72	TARIFA CHEQUE DEVOLVIDO	50,00D
16/02/2016	116	EXTRATO MÊS(P)	1,50D
16/02/2016	118	EXTRATO MOVIMENTO (P)	0,50D
		SALDO DO DIA =====>	<b>119,08C</b>
17/02/2016	000.013	DÉB.AUTORIZADO CAIXA	110,00D
17/02/2016	50	TARIFA S/DÉBITO AUTORIZADO	1,00D
17/02/2016	116	EXTRATO MÊS(P)	0,50D
		SALDO DO DIA =====>	<b>7,58C</b>
22/02/2016	0070252236	CREDITO COMPRA VISA ELECTRON-REDECARD	43,81C
22/02/2016	000.099	CHEQUE COMPE INTEGRADA	300,00D
22/02/2016	000.099	CHEQUE DEVOLVIDO MOT.11	300,00C
22/02/2016	72	TARIFA CHEQUE DEVOLVIDO	25,00D
		SALDO DO DIA =====>	<b>26,39C</b>
23/02/2016	000.100	CHEQUE COMPE INTEGRADA	250,00D
23/02/2016	000.100	CHEQUE DEVOLVIDO MOT.11	250,00C
		SALDO DO DIA =====>	<b>26,39C</b>
24/02/2016	0070410642	CREDITO COMPRA VISA-REDECARD	46,50C
24/02/2016	000.082	DÉB.AUTORIZADO CAIXA	70,00D
		SALDO DO DIA =====>	<b>2,89C</b>
25/02/2016	0070493504	CREDITO COMPRA MASTERCARD-REDECARD	32,55C
25/02/2016	00095340	DÉB.EMPRÉSTIMO	506,15D
		SALDO DO DIA =====>	<b>470,71D</b>
26/02/2016	000.100	CHEQUE COMPE INTEGRADA	250,00D
26/02/2016	000.100	CHEQUE DEVOLVIDO MOT.12	250,00C
		SALDO DO DIA =====>	<b>470,71D</b>
29/02/2016	000.099	CHEQUE COMPE INTEGRADA	300,00D
29/02/2016	000.099	CHEQUE DEVOLVIDO MOT.12	300,00C
29/02/2016	AD/29-2	JUROS ADIANT.DEPOSITANTE	17,48D
		SALDO DO DIA =====>	<b>488,19D</b>
<b>RESUMO</b>			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			<b>488,19D</b>
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			<b>0,00C</b>
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			<b>0,00C</b>
SALDO DEVEDOR (=):			<b>488,19D</b>
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			<b>0,00*</b>
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			<b>0,00*</b>
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			4,32%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 11/07/2016

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

SICOOB  
 SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL  
 SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

fls. 70

13/07/2016

EXTRATO CONTA CORRENTE

17:08:38

COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPRED  
 CONTA: 732-3 / CLEONICE TEIXEIRA 06732353861

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
29/02/2016		SALDO ANTERIOR	488,19D
29/02/2016		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
01/03/2016	IOF/1-3	DÉB. IOF	1,86D
		SALDO DO DIA =====>	490,05D
04/03/2016	000.120	CHEQUE COMPE INTEGRADA	200,00D
04/03/2016	120	CHEQUE DEVOLVIDO MOT.44	200,00C
		SALDO DO DIA =====>	490,05D
07/03/2016	0071279382	CREDITO COMPRA MAESTRO-REDECARD	32,15C
		SALDO DO DIA =====>	457,90D
11/03/2016	0071662876	CREDITO COMPRA MASTERCARD-REDECARD	69,76C
11/03/2016	0071662877	CREDITO COMPRA VISA-REDECARD	93,01C
		SALDO DO DIA =====>	295,13D
14/03/2016	0071797032	CREDITO COMPRA MAESTRO-REDECARD	29,20C
		SALDO DO DIA =====>	265,93D
17/03/2016	000.097	CHEQUE COMPE INTEGRADA	100,00D
17/03/2016	000.097	CHEQUE DEVOLVIDO MOT.12	100,00C
		SALDO DO DIA =====>	265,93D
28/03/2016	0072784930	CREDITO COMPRA MASTERCARD-REDECARD	111,61C
28/03/2016	0072784931	CREDITO COMPRA VISA-REDECARD	93,01C
28/03/2016	00095340	DÉB. EMPRÉSTIMO	506,15D
		SALDO DO DIA =====>	567,46D
31/03/2016	0073101777	CREDITO COMPRA MASTERCARD-REDECARD	23,25C
31/03/2016	AD/31-3	JUROS ADIANT. DEPOSITANTE	57,87D
		SALDO DO DIA =====>	602,08D
<b>RESUMO</b>			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			602,08D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			0,00C
SALDO DEVEDOR (=):			602,08D
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			4,32%
<b>000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 11/07/2016</b>			

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA ISADORA FERREIRA THOMAZI e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 13/08/2016 às 15:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001340-90.2016.8.26.0651 e código 1724AD3.

SICOOB  
 SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL  
 SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

13/07/2016

EXTRATO CONTA CORRENTE

17:09:30

COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPRED  
 CONTA: 732-3 / CLEONICE TEIXEIRA 06732353861

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
31/03/2016		SALDO ANTERIOR	602,08D
31/03/2016		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
01/04/2016	0073218683	CREDITO COMPRA MASTERCARD-REDECARD	69,76C
01/04/2016	0073218684	CREDITO COMPRA VISA-REDECARD	37,20C
01/04/2016	IOF/1-4	DÉB.IOF	1,28D
		SALDO DO DIA =====>	496,40D
06/04/2016	0073610203	CREDITO COMPRA VISA-REDECARD	14,63C
		SALDO DO DIA =====>	481,77D
08/04/2016	0073779926	CREDITO COMPRA VISA-REDECARD	32,55C
		SALDO DO DIA =====>	449,22D
18/04/2016	0074584129	CREDITO COMPRA VISA ELECTRON-REDECARD	48,67C
		SALDO DO DIA =====>	400,55D
22/04/2016	0074804182	CREDITO COMPRA VISA-REDECARD	172,07C
22/04/2016	0074925321	CREDITO COMPRA VISA ELECTRON-REDECARD	14,60C
		SALDO DO DIA =====>	213,88D
25/04/2016	0074940633	CREDITO COMPRA MASTERCARD-REDECARD	111,61C
25/04/2016	00095340	DÉB.EMPRÉSTIMO	506,15D
25/04/2016	0075086175	CREDITO COMPRA VISA ELECTRON-REDECARD	43,81C
		SALDO DO DIA =====>	564,61D
29/04/2016	0075370100	CREDITO COMPRA VISA-REDECARD	23,25C
29/04/2016	AD/29-4	JUROS ADIANT.DEPOSITANTE 60	23,25D
		SALDO DO DIA =====>	564,61D
<b>RESUMO</b>			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			564,61D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			0,00C
SALDO DEVEDOR (=):			564,61D
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			4,32%
<b>000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 11/07/2016</b>			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

SICOOB  
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL  
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

fls. 72

13/07/2016

EXTRATO CONTA CORRENTE

17:10:03

COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPRED  
CONTA: 732-3 / CLEONICE TEIXEIRA 06732353861

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
29/04/2016		SALDO ANTERIOR	564,61D
29/04/2016		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
12/05/2016	000.045	CHEQUE COMPE INTEGRADA	214,00D
12/05/2016	000.045	CHEQUE DEVOLVIDO MOT.11	214,00C
		SALDO DO DIA =====>	564,61D
18/05/2016	000.045	CHEQUE COMPE INTEGRADA	214,00D
18/05/2016	000.045	CHEQUE DEVOLVIDO MOT.12	214,00C
		SALDO DO DIA =====>	564,61D
20/05/2016	0076945584	CREDITO COMPRA VISA-REDECARD	132,51C
20/05/2016	AD/20-5	JUROS ADIANT.DEPOSITANTE 60	101,22D
		SALDO DO DIA =====>	533,32D
25/05/2016	00095340	DÉB.EMPRÉSTIMO	506,15D
		SALDO DO DIA =====>	1.039,47D
<b>RESUMO</b>			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			1.039,47D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			0,00C
SALDO DEVEDOR (=):			1.039,47D
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			4,32%
<b>000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 11/07/2016</b>			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

SICOOB  
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL  
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

fls. 73

13/07/2016

EXTRATO CONTA CORRENTE

17:10:37

COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPRED  
CONTA: 732-3 / CLEONICE TEIXEIRA 06732353861

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
25/05/2016		SALDO ANTERIOR	1.039,47D
25/05/2016		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
02/06/2016	0077877651	CREDITO COMPRA VISA-REDECARD	23,25C
02/06/2016	AD/2-6	JUROS ADIANT.DEPOSITANTE 60	23,25D
		SALDO DO DIA =====>	1.039,47D
14/06/2016	0078856741	CREDITO COMPRA VISA-REDECARD	28,25C
14/06/2016	AD/14-6	JUROS ADIANT.DEPOSITANTE 60	28,25D
		SALDO DO DIA =====>	1.039,47D
27/06/2016	00095340	DÉB.EMPRÉSTIMO	506,15D
		SALDO DO DIA =====>	1.545,62D
<b>RESUMO</b>			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			1.545,62D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			0,00C
SALDO DEVEDOR (=):			1.545,62D
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			4,32%
<b>000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 11/07/2016</b>			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

SICOOB  
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL  
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

fls. 74

13/07/2016

EXTRATO CONTA CORRENTE

17:11:10

COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPRED  
CONTA: 732-3 / CLEONICE TEIXEIRA 06732353861

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
27/06/2016		SALDO ANTERIOR	<b>1.545,62D</b>
27/06/2016		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	<b>0,00*</b>
04/07/2016	0000095340	ESTORNO DÉB. EMPRÉSTIMO	506,15C
04/07/2016	0000095340	ESTORNO DÉB. EMPRÉSTIMO	506,15C
04/07/2016	0000095340	ESTORNO DÉB. EMPRÉSTIMO	506,15C
04/07/2016	0000095340	ESTORNO DÉB. EMPRÉSTIMO	506,15C
04/07/2016	0000095340	ESTORNO DÉB. EMPRÉSTIMO	506,15C
04/07/2016	0000095340	ESTORNO DÉB. EMPRÉSTIMO	506,15C
04/07/2016	AD/4-7	JUROS ADIANT. DEPOSITANTE 60	187,48D
		SALDO DO DIA =====>	<b>1.303,80C</b>
05/07/2016	95340	DÉB. EMPRÉSTIMO	1.491,28D
		SALDO DO DIA =====>	<b>187,48D</b>
<b>RESUMO</b>			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			<b>187,48D</b>
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			<b>0,00C</b>
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			<b>0,00C</b>
SALDO DEVEDOR (=):			<b>187,48D</b>
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			<b>0,00*</b>
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			<b>0,00*</b>
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			4,32%
PREVISÃO CPMF:			<b>0,00D</b>
PREVISÃO IOF:			<b>5,89D</b>
PREVISÃO ENCARGOS:			<b>6,57D</b>
PREVISÃO TARIFAS:			<b>152,50D</b>

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 11/07/2016

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando Baldi Marchetti**

Vistos.

CITE-(M)-SE o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tj.sp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual nº 11.608/2003, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Novo Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Valparaíso, 06 de setembro de 2016.

**FERNANDO BALDI MARCHETTI**

**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP  
16880-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –  
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e  
Agropecuáristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado **Cleonice Teixeira e outro**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **651.2016/005838-0**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

Executado: Cleonice Teixeira, Rua Ana Itália Benes, 88, Centro - CEP 16880-000, Valparaiso-SP,  
CPF 067.323.538-61, RG 21326223, Casada, Brasileiro, Cabeleireira

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Valparaíso da Comarca de Valparaíso, Dr(a).  
Fernando Baldi Marchetti, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**1. CITAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 12.374,79**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP  
16880-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.CITE-(M)-SE o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual nº 11.608/2003, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int."

**6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Valparaiso, 08 de setembro de 2016. Nome do Escrivão << Nenhuma informação disponível >>, Cargo do Escrivão do Cartório << Nenhuma informação disponível >>.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALPARAÍSO**  
**FORO DE VALPARAÍSO**  
**1ª VARA**  
**RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP**  
**16880-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Carolina Isadora Ferreira Thomazi e Everton Vantini  
 Endereço: ., 88, Centro - CEP 16880-000, Valparaiso-SP e PRAÇA DA BANDEIRA, 80,  
 CENTRO - CEP 16880-000, Valparaiso-SP - (18)34011026 e (18)34012797

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*65120160058380\***

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0303/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)	D.J.E
Everton Vantini (OAB 299276/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.CITE-(M)-SE o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual nº 11.608/2003, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int."

Do que dou fé.  
Valparaíso, 9 de setembro de 2016.

Luciano Roberto de Sousa

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP  
16880-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –  
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651-g**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **651.2016/005853-3**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

Executado: Antonio Flavio Rodrigues, Rua Ana Itália Benes, 88, Centro - CEP 16880-000, Valparaiso-SP, CPF 092.980.048-69, RG 19569636, Casado, Brasileiro, Cabeleireiro

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Valparaíso da Comarca de Valparaíso, Dr(a). Fernando Baldi Marchetti, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**1. CITAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 12.374,79**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP  
16880-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.CITE-(M)-SE o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual nº 11.608/2003, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int."

**6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Valparaiso, 09 de setembro de 2016. Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Escrivão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP  
16880-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

DILIGÊNCIA: Guia nº \*

- R\$ \*

Advogado: Dr(a). Carolina Isadora Ferreira Thomazi e Everton Vantini

Endereço: ., 88, Centro - CEP 16880-000, Valparaiso-SP e PRAÇA DA BANDEIRA, 80,  
CENTRO - CEP 16880-000, Valparaiso-SP - (18)34011026 e (18)34012797

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*65120160058533\***

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0303/2016, foi disponibilizado na página 3015/3027 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)  
Everton Vantini (OAB 299276/SP)

Teor do ato: "Vistos.CITE-(M)-SE o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual nº 11.608/2003, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int."

Valparaíso, 12 de setembro de 2016.

Luciano Roberto de Sousa  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALPARAISO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n. 1001340-90.2016.8.26.0651

**Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista – SICOOB COOPCRED**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora e advogada (mandato anexo) com escritório na Rua Juca de Castro, nº 221, Centro, Valparaíso, Estado de São Paulo, CEP 16.880-000 onde recebe notificações e intimações, Email: advcarolinathomazi@gmail.com, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da carta de RENUNCIA de mandato do Dr. Everton Vantini, requerendo sejam as intimações emitidas exclusivamente em nome da patrona que a esta subscreve, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Valparaíso, 24 de janeiro de 2017.

**CAROLINA ISADORA FERREIRA THOMAZI**  
**OAB/SP 283.177**

## RENÚNCIA

**EVERTON VANTINI**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 299.276, com escritório profissional localizado na Praça da Bandeira nº 80, Centro, Valparaíso/SP, **RENUNCIA** os poderes outorgados por **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA - SICOOB COOPCRED**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 53.623.781/0001-37, e com sede administrativa na Rua Praça da Bandeira, nº 80, Centro, CEP 16880-000, Valparaíso/SP, estando dispensado da comunicação da renúncia ao mandante, conforme previsto no artigo 112, § 2º, do Código de Processo Civil, uma vez que a parte continua representada por vários advogados.

Valparaíso/SP, 16 de janeiro de 2017.



EVERTON VANTINI  
OAB/SP 299.276





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaíso-SP - CEP  
16880-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.CITE-(M)-SE o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual nº 11.608/2003, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int."

**6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Valparaíso, 08 de setembro de 2016. Nome do Escrivão << Nenhuma informação disponível >>, Cargo do Escrivão do Cartório << Nenhuma informação disponível >>.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALPARAÍSO**  
**FORO DE VALPARAÍSO**  
**1ª VARA**

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP 16880-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \*

- R\$ \*

Advogado: Dr(a). Carolina Isadora Ferreira Thomazi e Everton Vantini  
 Endereço: ., 88, Centro - CEP 16880-000, Valparaiso-SP e PRAÇA DA BANDEIRA, 80, CENTRO - CEP 16880-000, Valparaiso-SP - (18)34011026 e (18)34012797

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*



Ido.com.br - Sistema gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO-Oficiais de Justiça - São Paulo, 04/08/2016 11:02:38

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 01973.724006 00001.972181 6 68810000014130</b>	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			
Endereço do Beneficiário	PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			
Pagador	CoopCred	Nosso Número	1973724000001972	
Referência:	Depósito Oficial de Justiça			
Depositar/Remetente:	CoopCred			
Nome do Autor:	SICOOB COOPCRED			
Nome do Réu:	Cleonice Teixeira e outro			
Instruções:	Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
Referência:	Depósito Oficial de Justiça			
Depositar/Remetente:	CoopCred			
Nome do Autor:	SICOOB COOPCRED			
Nome do Réu:	Cleonice Teixeira e outro			
Instruções:	Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
Referência:	Depósito Oficial de Justiça			
Depositar/Remetente:	CoopCred			
Nome do Autor:	SICOOB COOPCRED			
Nome do Réu:	Cleonice Teixeira e outro			
Instruções:	Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 01973.724006 00001.972181 6 68810000014130</b>	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			
Endereço do Beneficiário	PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			
Pagador	CoopCred	Nosso Número	1973724000001972	
Referência:	Depósito Oficial de Justiça			
Depositar/Remetente:	CoopCred			
Nome do Autor:	SICOOB COOPCRED			
Nome do Réu:	Cleonice Teixeira e outro			
Instruções:	Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
Referência:	Depósito Oficial de Justiça			
Depositar/Remetente:	CoopCred			
Nome do Autor:	SICOOB COOPCRED			
Nome do Réu:	Cleonice Teixeira e outro			
Instruções:	Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 01973.724006 00001.972181 6 68810000014130</b>	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			
Endereço do Beneficiário	PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			
Pagador	CoopCred	Nosso Número	1973724000001972	
Referência:	Depósito Oficial de Justiça			
Depositar/Remetente:	CoopCred			
Nome do Autor:	SICOOB COOPCRED			
Nome do Réu:	Cleonice Teixeira e outro			
Instruções:	Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
Referência:	Depósito Oficial de Justiça			
Depositar/Remetente:	CoopCred			
Nome do Autor:	SICOOB COOPCRED			
Nome do Réu:	Cleonice Teixeira e outro			
Instruções:	Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			

SIC00B321603 050816 013 0044.....141,30 0401


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE VALPARAÍSO**
**FORO DE VALPARAÍSO**
**1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **ROSÂNGELA BUQUETTI LIBRALON (17891)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 651.2016/005838-0, dirigi-me ao endereço nele contido e não encontrei Cleonice Teixeira; diligenciei ao seu endereço atual, conforme informação recebida, à Av. Dr. Ramos Mourão, nº 656, nesta cidade, endereço comercial, "Brasil Cabeleireiro", e aí sendo, aos **22/09/2016**, de todo o seu teor procedi conforme determinado à **CITAÇÃO** da executada **CLEONICE TEIXEIRA**, a qual exarou sua nota de ciência no anverso do mandado, recebeu contrafé e ofício-senha de acesso da parte. Decorrido o prazo legal, dirigi-me novamente ao endereço supra e aos **28/09/2016** **DEIXEI** de proceder à penhora por nada ter sido indicado pela requerida Cleonice Teixeira, nem ter encontrado bens penhoráveis de sua propriedade; Cleonice Teixeira declarou que reside à Rua Francisco Carvalho, nº 1294, nesta cidade, na casa de seu pai, sr. Aparecido Teixeira, ao qual afirmou pertencerem os bens que guarnecem o imóvel.

O referido é verdade e dou fé.

Valparaiso, 28 de setembro de 2016.

Número de cotas: 00



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE VALPARAÍSO**

**FORO DE VALPARAÍSO**

**1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **ROSÂNGELA BUQUETTI LIBRALON (17891)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 651.2016/005853-3, dirigi-me ao endereço nele contido e não encontrei Antônio Flávio Rodrigues; diligenciei ao seu endereço atual, conforme informação recebida, à Av. Dr. Ramos Mourão, nº 656, nesta cidade, endereço comercial, "Brasil Cabeleireiro", e aí sendo, aos **22/09/2016**, de todo o seu teor procedi conforme determinado à **CITAÇÃO** do executado **ANTÔNIO FLÁVIO RODRIGUES**, o qual exarou sua nota de ciência no anverso do mandado, recebeu contrafé e ofício-senha de acesso da parte. Decorrido o prazo legal, dirigi-me novamente ao endereço supra e aos **28/09/2016 DEIXEI** de proceder à penhora por nada ter sido indicado pelo requerido Antônio Flávio Rodrigues, nem ter encontrado bens penhoráveis de sua propriedade; Antônio Flávio Rodrigues, o qual exarou sua nota de ciência no verso do mandado, declarou que reside à Rua Francisco Carvalho, nº 1294, nesta cidade, na casa do pai de sua mulher, sr. Aparecido Teixeira, ao qual afirmou pertencerem os bens que guarnecem o imóvel.

O referido é verdade e dou fé.

Valparaiso, 28 de setembro de 2016.

Número de cotas: 02 – R\$ 141,30 – recolhido por guia.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALPARAÍSO**  
**FORO DE VALPARAÍSO**

1ª VARA  
 RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaíso-SP - CEP  
 16880-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 1001340-90.2016.8.26.0651-g  
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
 Exequente: Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista  
 Executado: Cleonice Teixeira e outro  
 Oficial de Justiça: \*  
 Mandado nº: 651.2016/005853-3

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

Executo: Antonio Flavio Rodrigues, Rua Ana Itália Benes, 88, Centro - CEP 16880-000, Valparaíso-SP, CPF 092.980.048-69, RG 19569636, Casado, Brasileiro, Cabeleireiro

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Valparaíso da Comarca de Valparaíso, Dr(a). Fernando Baldi Marchetti, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 12.374,79**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos,

12/9

*del*

*Antonio Flavio Rodrigues 22/09/2016*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO REZENDE DA COSTA, liberado nos autos em 23/02/2017 às 14:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001340-90.2016.8.26.0651 e código 1FB9DF8. Pesaj, informe o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALPARAÍSO**  
**FORO DE VALPARAÍSO**  
**1ª VARA**

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP  
 16880-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.CITE-(M)-SE o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual nº 11.608/2003, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int."

**6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei. Valparaiso, 09 de setembro de 2016. Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Escrivão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALPARAÍSO**  
**FORO DE VALPARAÍSO**  
**1ª VARA**

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP 16880-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Carolina Isadora Ferreira Thomazi e Everton Vantini  
 Endereço: ., 88, Centro - CEP 16880-000, Valparaiso-SP e PRAÇA DA BANDEIRA, 80, CENTRO - CEP 16880-000, Valparaiso-SP - (18)34011026 e (18)34012797

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências"*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO REZENDE DA COSTA, liberado nos autos em 23/02/2017 às 14:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001340-90.2016.8.26.0651 e código 1FB9DF8. Acesse o site para acessar os autos processuais. Acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> informe o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE VALPARAÍSO**

**FORO DE VALPARAÍSO**

**1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**

**CERTIDÃO**

**(Decurso de prazo: oposição de embargos à execução)**

Certifico e dou fé que decorreu no dia 21/03/2017 o prazo legal para a oposição de Embargos à Execução, não obstante citados os executados (fls. 92 e 93). Nada Mais. Valparaiso, 23 de março de 2017. Eu, \_\_\_\_, Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo Digital nº:	<b>1001340-90.2016.8.26.0651</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários</b>
Exequente:	<b>Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista</b>
Executado:	<b>Cleonice Teixeira e outro</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando Baldi Marchetti**

Vistos.

Determino a penhora em ativos financeiros da parte executada, por meio do Sistema BACENJUD.

Com efeito, a penhora de ativos financeiros da parte executada torna efetiva a regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (art. 835, I, do NCPC). Aliás, não se trata de medida excepcional e nem impositiva de forma mais gravosa à parte devedora. Isso porque decorre da correta aplicação de preceito legal de aplicação específica à hipótese em questão.

Nesse sentido:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

"Agravo de Instrumento. Insurgência contra decisão que deferiu a penhora *on line* dos valores existentes nas contas correntes dos executados. Alegação de prejuízo aos agravantes, porque o dinheiro representa capital de giro imprescindível para o funcionamento da empresa, e que já foram oferecidos outros bens para satisfação do crédito. Execução definitiva. Embargos à execução recebidos sem efeito suspensivo. Decisão confirmada, em liminar, pela segunda instância. Execução menos gravosa ao devedor. Necessidade de indicação, pelo executado, de bens cuja execução seja menos gravosa, mas que sejam mais eficientes. Inteligência do art. 805 do NCP. Inocorrência. Execução definitiva. Dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência. Art. 835, I, NCP. Decisão mantida. Recurso improvido". (*Agravo de Instrumento nº 2044994-26.2016.8.26.000, Rel. Des. HAMID BDINE, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Voto n. 13.187, J. 16.03.2016*).

Desta feita, determino a **penhora *on line* em ativos financeiros** da parte devedora, por meio do Sistema BACENJUD, até o limite do débito exequendo, nos termos da planilha de débito atualizada apresentada pela parte credora, mediante o recolhimento da taxa devida em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça de São Paulo (FEDT), código 434-1.

Efetivado o bloqueio, deverá a serventia promover sua imediata transferência para depósito judicial.

Demais, sendo desnecessária a lavratura do termo de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

penhora no bloqueio, com a juntada aos autos do comprovante do efetivo depósito judicial, emitido pelo sistema BACENJUD, **INTIME-SE a parte executada**, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, ficando por este ato constituído depositário.

Int.

Valparaíso, 23 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0083/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Determino a penhora em ativos financeiros da parte executada, por meio do Sistema BACENJUD.Com efeito, a penhora de ativos financeiros da parte executada torna efetiva a regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (art. 835, I, do NCPC). Aliás, não se trata de medida excepcional e nem impositiva de forma mais gravosa à parte devedora. Isso porque decorre da correta aplicação de preceito legal de aplicação específica à hipótese em questão.Nesse sentido:"Agravo de Instrumento. Insurgência contra decisão que deferiu a penhora on line dos valores existentes nas contas correntes dos executados. Alegação de prejuízo aos agravantes, porque o dinheiro representa capital de giro imprescindível para o funcionamento da empresa, eque já foram oferecidos outros bens para satisfação do crédito. Execução definitiva. Embargos à execução recebidos sem efeito suspensivo. Decisão confirmada, em liminar, pela segunda instância. Execução menos gravosa ao devedor. Necessidade de indicação, pelo executado, de bens cuja execução seja menos gravosa, mas que sejam mais eficientes. Inteligência do art. 805 do NCPC. Inocorrência. Execução definitiva. Dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência. Art. 835, I, NCPC. Decisão mantida. Recurso improvido". (Agravo de Instrumento nº 2044994-26.2016.8.26.000, Rel. Des. HAMID BDINE, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Voto n. 13.187, J. 16.03.2016).Desta feita, determino a penhora on line em ativos financeiros da parte devedora, por meio do Sistema BACENJUD, até o limite do débito exequendo, nos termos da planilha de débito atualizada apresentada pela parte credora, mediante o recolhimento da taxa devida em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça de São Paulo (FEDT), código 434-1.Efetivado o bloqueio, deverá a serventia promover sua imediata transferência para depósito judicial.Demais, sendo desnecessária a lavratura do termo de penhora no bloqueio, com a juntada aos autos do comprovante do efetivo depósito judicial, emitido pelo sistema BACENJUD, INTIME-SE a parte executada, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, ficando por este ato constituído depositário.Int."

Do que dou fé.  
Valparaiso, 28 de março de 2017.

Luciano Roberto de Sousa

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0083/2017, foi disponibilizado na página 3203/3219 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)

Teor do ato: "Vistos.Determino a penhora em ativos financeiros da parte executada, por meio do Sistema BACENJUD.Com efeito, a penhora de ativos financeiros da parte executada torna efetiva a regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (art. 835, I, do NCPC). Aliás, não se trata de medida excepcional e nem impositiva de forma mais gravosa à parte devedora. Isso porque decorre da correta aplicação de preceito legal de aplicação específica à hipótese em questão.Nesse sentido:"Agravo de Instrumento. Insurgência contra decisão que deferiu a penhora on line dos valores existentes nas contas correntes dos executados. Alegação de prejuízo aos agravantes, porque o dinheiro representa capital de giro imprescindível para o funcionamento da empresa, eque já foram oferecidos outros bens para satisfação do crédito. Execução definitiva. Embargos à execução recebidos sem efeito suspensivo. Decisão confirmada, em liminar, pela segunda instância. Execução menos gravosa ao devedor. Necessidade de indicação, pelo executado, de bens cuja execução seja menos gravosa, mas que sejam mais eficientes. Inteligência do art. 805 do NCPC. Inocorrência. Execução definitiva. Dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência. Art. 835, I, NCPC. Decisão mantida. Recurso improvido". (Agravo de Instrumento nº 2044994-26.2016.8.26.000, Rel. Des. HAMID BDINE, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Voto n. 13.187, J. 16.03.2016).Desta feita, determino a penhora on line em ativos financeiros da parte devedora, por meio do Sistema BACENJUD, até o limite do débito exequendo, nos termos da planilha de débito atualizada apresentada pela parte credora, mediante o recolhimento da taxa devida em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça de São Paulo (FEDT), código 434-1.Efetivado o bloqueio, deverá a serventia promover sua imediata transferência para depósito judicial.Demais, sendo desnecessária a lavratura do termo de penhora no bloqueio, com a juntada aos autos do comprovante do efetivo depósito judicial, emitido pelo sistema BACENJUD, INTIME-SE a parte executada, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, ficando por este ato constituído depositário.Int."

Valparaíso, 31 de março de 2017.

Luciano Roberto de Sousa  
Escrevente Técnico Judiciário

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.tssantos quinta-feira, 27/04/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20170001909579
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	27/04/2017 14h04
<b>Número do Processo:</b>	1001340-90,2016
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	31431 - 1ª VARA DA COMARCA DE VALPARAÍSO
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	FERNANDO BALDI MARCHETTI (Protocolizado por THAIS LAURA DA SILVA SANTOS)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	53.623.781/0001-37
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	SICOOB COOPCRED

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
092.980.048-69 : ANTONIO FLAVIO RODRIGUES	12.374,79	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
067.323.538-61 : CLEONICE TEIXEIRA	12.374,79	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.tssantos terça-feira, 02/05/2017
	<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.


[Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> <i>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</i>
<b>Número do Protocolo:</b>	20170001909579
<b>Número do Processo:</b>	1001340-90,2016
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	31431 - 1ª VARA DA COMARCA DE VALPARAÍSO
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	FERNANDO BALDI MARCHETTI (Protocolizado por THAIS LAURA DA SILVA SANTOS)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	53.623.781/0001-37
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	SICOOB COOPRED

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>067.323.538-61 - CLEONICE TEIXEIRA</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/04/2017 14:04	Bloq. Valor	FERNANDO BALDI MARCHETTI	12.374,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/04/2017 20:05
<a href="#">Nenhuma ação disponível</a>						
<b>CC FORN CANA OESTE SP/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/04/2017 14:04	Bloq. Valor	FERNANDO BALDI MARCHETTI	12.374,79	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	28/04/2017 04:15
<a href="#">Nenhuma ação disponível</a>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/04/2017 14:04	Bloq. Valor	FERNANDO BALDI MARCHETTI	12.374,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/04/2017 20:50
<a href="#">Nenhuma ação disponível</a>						

Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
- 092.980.048-69 - ANTONIO FLAVIO RODRIGUES						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/04/2017 14:04	Bloq. Valor	FERNANDO BALDI MARCHETTI	12.374,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/04/2017 20:05
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/04/2017 14:04	Bloq. Valor	FERNANDO BALDI MARCHETTI	12.374,79	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	28/04/2017 00:04
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						



Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	SICOOB COOPCRED
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	53.623.781/0001-37
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE VALPARAÍSO****FORO DE VALPARAÍSO****1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Em consulta ao sistema BACENJUD, não houve numerário bloqueado. Diga o exequente no prazo de cinco dias.

Nada Mais. Valparaiso, 02 de maio de 2017. Eu, \_\_\_\_, Thais Laura da Silva Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0123/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Em consulta ao sistema BACENJUD, não houve numerário bloqueado. Diga o exequente no prazo de cinco dias."

Do que dou fé.  
Valparaíso, 3 de maio de 2017.

Luciano Roberto de Sousa

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0123/2017, foi disponibilizado na página 3270/3276 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)

Teor do ato: "Em consulta ao sistema BACENJUD, não houve numerário bloqueado. Diga o exequente no prazo de cinco dias."

Valparaíso, 4 de maio de 2017.

Luciano Roberto de Sousa  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALPARAISO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n. 1001340-90.2016.8.26.0651

Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista – SICOOB COOPCRED, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora e advogada (mandato anexo) com escritório na Rua Juca de Castro, nº 221, Centro, Valparaíso, Estado de São Paulo, CEP 16.880-000 onde recebe notificações e intimações, Email: advcarolinathomazi@gmail.com, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja efetuada pesquisas pelo sistema RENAJUD em nome dos executados a fim de tentar encontrar bens passíveis de penhora e obtendo a informação se existiam bens em seus nomes recentemente.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Valparaíso, 11 de maio de 2017.

**CAROLINA ISADORA FERREIRA THOMAZI**  
**OAB/SP 283.177**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP 16880-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando Baldi Marchetti**

Vistos.

Defiro o pedido para determinar a restrição de transferência de propriedade de veículos dos executados, via Sistema RENAJUD.

Int.

Valparaiso, 27 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0246/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido para determinar a restrição de transferência de propriedade de veículos dos executados, via Sistema RENAJUD.Int."

Do que dou fé.  
Valparaíso, 1 de agosto de 2017.

Luciano Roberto de Sousa

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0246/2017, foi disponibilizado na página 3193/3205 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido para determinar a restrição de transferência de propriedade de veículos dos executados, via Sistema RENAJUD.Int."

Valparaíso, 8 de agosto de 2017.

Luciano Roberto de Sousa  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica a parte autora INTIMADA, por intermédio de seus advogados (CPC, art. 236), para comprovar nos autos o pagamento da taxa para emissão de relatório de bloqueio RENAJUD, por meio de recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça de São Paulo (FEDT), no código 434-1.

Nada Mais. Valparaíso, 16 de agosto de 2017. Eu, \_\_\_\_, Thais Laura da Silva Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALPARAISO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n. 1001340-90.2016.8.26.0651

Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista – SICOOB COOPCRED, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora e advogada (mandato anexo) com escritório na Rua Juca de Castro, nº 221, Centro, Valparaiso, Estado de São Paulo, CEP 16.880-000 onde recebe notificações e intimações, Email: advcarolinathomazi@gmail.com, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de recolhimento das custas relativa as pesquisas RENAJUD em nome dos executados.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Valparaiso, 17 de agosto de 2017.

**CAROLINA ISADORA FERREIRA THOMAZI**  
**OAB/SP 283.177**



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017081715560808**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
SICOOB COOPCRED			53.623.781/0001-37
Nº do processo	Unidade		CEP
10013409020168260651	Valparaíso		16880-000
Endereço			Código
PRAÇA DA BANDEIRA, 80 - CENTRO DE VALPARAISO - SP			434-1
Histórico			Valor
Autor: COOPCRED X Reu: Cleonice Teixeira e Antonio Flavio Rodrigues - Ação de execução de títulos Extrajudiciais - 1a Vara Cível da Comarca de Valparaíso - SP. Pesquisa RENAJUD de 2 partes.			24,40
			Total
			24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 244051174000 143415362377 810001378080



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017081715560808**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
SICOOB COOPCRED			53.623.781/0001-37
Nº do processo	Unidade		CEP
10013409020168260651	Valparaíso		16880-000
Endereço			Código
PRAÇA DA BANDEIRA, 80 - CENTRO DE VALPARAISO - SP			434-1
Histórico			Valor
Autor: COOPCRED X Reu: Cleonice Teixeira e Antonio Flavio Rodrigues - Ação de execução de títulos Extrajudiciais - 1a Vara Cível da Comarca de Valparaíso - SP. Pesquisa RENAJUD de 2 partes.			24,40
			Total
			24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 244051174000 143415362377 810001378080



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017081715560808**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
SICOOB COOPCRED			53.623.781/0001-37
Nº do processo	Unidade		CEP
10013409020168260651	Valparaíso		16880-000
Endereço			Código
PRAÇA DA BANDEIRA, 80 - CENTRO DE VALPARAISO - SP			434-1
Histórico			Valor
Autor: COOPCRED X Reu: Cleonice Teixeira e Antonio Flavio Rodrigues - Ação de execução de títulos Extrajudiciais - 1a Vara Cível da Comarca de Valparaíso - SP. Pesquisa RENAJUD de 2 partes.			24,40
			Total
			24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 244051174000 143415362377 810001378080





SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/08/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.59.55  
0178300178

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CAROLINA I F THOMAZI

AGENCIA: 178-3 CONTA: 19.926-5

```

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86860000000-1 24405117400-0
                  14341536237-7 81000137808-0
Data do pagamento 17/08/2017
Valor Total 24,40
=====

```

DOCUMENTO: 081702

AUTENTICACAO SISBB:

D.F46.A71.339.0BF.5B2

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0272/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica a parte autora INTIMADA, por intermédio de seus advogados (CPC, art. 236), para comprovar nos autos o pagamento da taxa para emissão de relatório de bloqueio RENAJUD, por meio de recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça de São Paulo (FEDT), no código 434-1."

Do que dou fé.  
Valparaíso, 21 de agosto de 2017.

Luciano Roberto de Sousa

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0272/2017, foi disponibilizado na página 3598/3605 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)

Teor do ato: "Fica a parte autora INTIMADA, por intermédio de seus advogados (CPC, art. 236), para comprovar nos autos o pagamento da taxa para emissão de relatório de bloqueio RENAJUD, por meio de recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça de São Paulo (FEDT), no código 434-1."

Valparaíso, 28 de agosto de 2017.

Luciano Roberto de Sousa  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALPARAISO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n. 1001340-90.2016.8.26.0651

Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista – SICOOB COOPCRED, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora e advogada (mandato anexo) com escritório na Rua Juca de Castro, nº 221, Centro, Valparaiso, Estado de São Paulo, CEP 16.880-000 onde recebe notificações e intimações, Email: advcarolinathomazi@gmail.com, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que as custas foram recolhidas conforme às fls. 114 à 117.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Valparaiso, 30 de agosto de 2017.

**CAROLINA ISADORA FERREIRA THOMAZI**  
**OAB/SP 283.177**

Restrições  
Veículos Au

Seja bem vindo,

 THAIS LAURA DA SILVA SANTOS

 TJSP

 15/09/2017 • 12h 00' 52" • 08:09

Sair

Restrições

Designações



Você está em:    RENAJUD    Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**
**Usuário: THAIS LAURA DA SILVA SANTOS**  
**15/09/2017 - 12:02:34**
**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	VALPARAISO
Juiz Inclusão	FERNANDO BALDI MARCHETTI
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE VALPARAISO
Nº do Processo	1001340-90.2016

**Total de veículos: 1**

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
BNE3631	SP	GM/MONZA SL/E 1.8	ANTONIO FLAVIO RODRIGUES	Transferência

[Imprimir](#)
Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.44

Restrições  
Veículos Au

Seja bem vindo,

 THAIS LAURA DA SILVA SANTOS

 TJSP

 15/09/2017 • 11h 54' 45" • 04:17

Sair

Restrições

Designações



Você está em:    RENAJUD    Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores				
Usuário: THAIS LAURA DA SILVA SANTOS				
15/09/2017 - 12:00:21				
<b>Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular</b>				
<b>Dados do Processo</b>				
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO			
Comarca/Município	VALPARAISO			
Juiz Inclusão	FERNANDO BALDI MARCHETTI			
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE VALPARAISO			
Nº do Processo	1001340-90.2016			
<b>Total de veículos: 1</b>				
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
BKZ4340	SP	AGRALE/SXT 27.5 EX	CLEONICE TEIXEIRA RODRIGUES	Transferência

Imprimir

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.44



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE VALPARAÍSO**

**FORO DE VALPARAÍSO**

**1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)  
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Em consulta ao sistema RENAJUD, foi restringida a transferência dos seguintes veículos em nome dos executados: GM/MONZA, placa BNE3631, de propriedade de Antonio Flávio Rodrigues e AGRALE/SXT 27.5 EX, placa BKZ4340, de propriedade de Cleonice Teixeira Rodrigues. Manifeste-se o exequente no prazo legal.

Nada Mais. Valparaiso, 15 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Thais Laura da Silva Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0318/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Em consulta ao sistema RENAJUD, foi restringida a transferência dos seguintes veículos em nome dos executados: GM/MONZA, placa BNE3631, de propriedade de Antonio Flávio Rodrigues e AGRALE/SXT 27.5 EX, placa BKZ4340, de propriedade de Cleonice Teixeira Rodrigues. Manifeste-se o exequente no prazo legal."

Do que dou fé.  
Valparaíso, 22 de setembro de 2017.

Luciano Roberto de Sousa

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0318/2017, foi disponibilizado na página 3460/3470 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)

Teor do ato: "Em consulta ao sistema RENAJUD, foi restringida a transferência dos seguintes veículos em nome dos executados: GM/MONZA, placa BNE3631, de propriedade de Antonio Flávio Rodrigues e AGRALE/SXT 27.5 EX, placa BKZ4340, de propriedade de Cleonice Teixeira Rodrigues. Manifeste-se o exequente no prazo legal."

Valparaíso, 26 de setembro de 2017.

Luciano Roberto de Sousa  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALPARAISO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n. 1001340-90.2016.8.26.0651

Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista – SICOOB COOPCRED, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora e advogada (mandato anexo) com escritório na Rua Juca de Castro, nº 221, Centro, Valparaiso, Estado de São Paulo, CEP 16.880-000 onde recebe notificações e intimações, E-mail: advcarolinathomazi@gmail.com, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja efetuada **avaliação e penhora dos veículos** encontrados via sistema RENAJUD em nome de Antônio Flávio Rodrigues, o GM/MONZA, placa BNE3631; e de propriedade de Cleonice Teixeira Rodrigues, o Agrale/SXT 27.5 EX, placa BKZ4340.

Nomeando no ato da penhora como fiel depositário a Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista – SICOOB COOPCRED, por meio de seu representante legal.

Aproveita a oportunidade para apresentar a memória de cálculo atualizada.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Valparaiso, 03 de outubro de 2017.

**CAROLINA ISADORA FERREIRA THOMAZI**  
**OAB/SP 283.177**

## MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Saldo devedor na data da operação: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais);

- 1) Juros Remuneratórios Contratuais – 1 %
  - Saldo Devedor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais);
  - Período de atraso: 459 dias;
  - Juros Remuneratórios aplicáveis: 459 dias X 0,03% ao dia = 13,77%;
  - Cálculo: R\$ 13.000,00 X 13,77% = R\$ 1.790,10
- 2) Juros de Mora - 1% (um por cento) ao mês:
  - Saldo Devedor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais);
  - Período de atraso: 459 dias;
  - Juros Moratórios aplicáveis: 459 dias X 0,03% ao dia = 13,77%;
  - Cálculo: R\$ 13.000,00 X 13,77% = R\$ 1.790,10
- 3) Multa pelo inadimplemento:
  - Saldo Devedor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais);
  - Valor da multa: 2% (dois por cento);
  - Cálculo: R\$ 13.000,00 x 2% = 260,00;
  - Valor da multa pelo inadimplemento: R\$ 260,00;
- 4) Abatimento pelo efetivo pagamento: R\$ 1.303,80
- 5) Cálculo Total do Débito, sem os valores de honorários e custas processuais:
  - R\$ 351,00 (R\$ 13.000,00 / índice julho de 2016 = 65,263985 X índice de setembro de 2017 = 67,026129 = R\$ 13.351,00) - Valor da correção.
  - R\$ 13.000,00 – Saldo Devedor;
  - R\$ 1.790,10 – Juros Remuneratórios;
  - R\$ 1.790,10 – Juros Moratórios;
  - R\$ 260,00 – Multa contratual;
  - R\$ 1.303,80 - Abatimento pelo efetivo pagamento;

**R\$ 15.887,40 (Quinze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).**
- 6) Custas e Despesas Judiciais 10%: R\$ 1.588,74
- 7) Honorários Advocatícios 10%: R\$ 1.588,74

**TOTAL GERAL R\$ 19.064,88 (Dezenove mil, sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaiso-SP - CEP 16880-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando Baldi Marchetti**

Vistos.

Defiro a penhora de veículos que se encontrem em poder do executado.

Considerando que não mais subsiste a figura da prisão civil do depositário infiel e que os veículos se depreciam com o passar do tempo, como forma de amenizar os riscos e prejuízos do credor, nomeio o exequente, na pessoa de seu representante legal, como depositário.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Expeça-se mandado para (a) seja realizada a remoção e depósito (em mãos do exequente) de veículos que estejam em poder do executado; (b) seja providenciada pelo Oficial de Justiça a avaliação dos respectivos bens, tendo por base tabela de preço praticado pelo mercado; (c) seja o executado intimado da penhora e avaliação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE VALPARAÍSO**

**FORO DE VALPARAÍSO**

**1ª VARA**

**Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaíso-SP - CEP 16880-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

***Via digitalmente assinada da presente decisão servirá como mandado, devendo a parte exequente providenciar o recolhimento das custas da diligência.***

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Int.

Valparaíso, 14 de novembro de 2017.

**FERNANDO BALDI MARCHETTI**

**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE VALPARAÍSO**

**FORO DE VALPARAÍSO**

**1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Deve a parte autora recolher as diligências do oficial de justiça para posterior expedição do mandado de penhora e avaliação. Nada Mais. Valparaiso, 20 de novembro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Gustavo Rezende Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0407/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Deve a parte autora recolher as diligências do oficial de justiça para posterior expedição do mandado de penhora e avaliação."

Do que dou fé.  
Valparaíso, 23 de novembro de 2017.

Luciano Roberto de Sousa

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0407/2017, foi disponibilizado na página 3929/3934 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)

Teor do ato: "Deve a parte autora recolher as diligências do oficial de justiça para posterior expedição do mandado de penhora e avaliação."

Valparaíso, 25 de novembro de 2017.

Luciano Roberto de Sousa  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALPARAISO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n. 1001340-90.2016.8.26.0651

Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista – SICOOB COOPCRED, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora e advogada (mandato anexo) com escritório na Rua Juca de Castro, nº 221, Centro, Valparaíso, Estado de São Paulo, CEP 16.880-000 onde recebe notificações e intimações, E-mail: advcarolinathomazi@gmail.com, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, INFORMAR que consta nos autos às fls. 61 guia de recolhimento para realização da diligência de penhora pelo Sr(a) Oficial(a) de Justiça, portanto, requerer seja efetuada avaliação e penhora dos veículos encontrados via sistema RENAJUD em nome de Antônio Flávio Rodrigues, o GM/MONZA, placa BNE3631; e de propriedade de Cleonice Teixeira Rodrigues, o Agrale/SXT 27.5 EX, placa BKZ4340.

Nomeando no ato da penhora como fiel depositário a Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista – SICOOB COOPCRED, por meio de seu representante legal.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Valparaíso, 05 de dezembro de 2017.

**CAROLINA ISADORA FERREIRA THOMAZI**  
**OAB/SP 283.177**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE VALPARAÍSO**

**FORO DE VALPARAÍSO**

**1ª VARA**

**RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP 16880-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando Baldi Marchetti**

Vistos.

Fls. 133: Defiro o pedido formulado pela parte exequente, expedindo-se o necessário.

Int.

Valparaiso, 25 de junho de 2018.

**FERNANDO BALDI MARCHETTI**

**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0197/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 133: Defiro o pedido formulado pela parte exequente, expedindo-se o necessário. Int."

Do que dou fé.  
Valparaíso, 28 de junho de 2018.

Luciano Roberto de Sousa

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0197/2018, foi disponibilizado na página 4824/4829 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 133: Defiro o pedido formulado pela parte exequente, expedindo-se o necessário. Int."

Valparaíso, 29 de junho de 2018.

Luciano Roberto de Sousa  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE VALPARAÍSO**

**FORO DE VALPARAÍSO**

**1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi mandado.

Nada Mais. Valparaíso, 10 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Gustavo Rezende Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP  
16880-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO – penhora e avaliação**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651 - g**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira**  
 Valor da Causa: **R\$ 19.064,88**  
 Nº do Mandado: **651.2018/005027-9**

**Mandado expedido em relação a:**

Cleonice Teixeira

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

. Com endereço à Rua Francisco Carvalho, 1294, Centro - CEP 16880-000, Valparaiso-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Fernando Baldi Marchetti

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaiso, 10 de julho de 2018. Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.

**\*65120180050279\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP  
16880-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO- penhora e avaliação**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira**  
 Valor da Causa: **R\$ 19.064,88**  
 Nº do Mandado: **651.2018/005030-9**

**Mandado expedido em relação a:**

Antonio Flavio Rodrigues

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

. Com endereço à Av. Dr. Ramos Mourão, 656 - CEP 16880-000, Valparaiso-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Fernando Baldi Marchetti

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaiso, 10 de julho de 2018. Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.

**\*65120180050309\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**  
 Situação do Mandado **Não cumprido**  
 Oficial de Justiça **JOSÉ ANTONIO TONANI (17890)**

**CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 651.2018/005027-9, em razão de até a presente data não ter comparecido nenhum representante legal do Exequente para acompanhar a diligência e receber os veículos que pretende penhorar e remover. O referido é verdade e dou fé.

Valparaiso, 06 de agosto de 2018.

Número de Cotas:0

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**  
 Situação do Mandado **Não cumprido**  
 Oficial de Justiça **JOSÉ ANTONIO TONANI (17890)**

**CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 651.2018/005030-9, em razão de até a presente data não ter comparecido representante legal do Exequente para acompanhar a diligencia e receber os veículos que pretende penhorar e remover. O referido é verdade e dou fé.

Valparaiso, 06 de agosto de 2018.

Número de Cotas:0



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE VALPARAÍSO**

**FORO DE VALPARAÍSO**

**1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeqüente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Sobre a certidão do oficial de justiça de páginas 140/141, manifeste-se a parte exequente.

Nada Mais. Valparaiso, 27 de agosto de 2018. Eu, \_\_\_\_, Gustavo Rezende Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0303/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Sobre a certidão do oficial de justiça de páginas 140/141, manifeste-se a parte exequente."

Do que dou fé.  
Valparaíso, 29 de agosto de 2018.

Luciano Roberto de Sousa

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0303/2018, foi disponibilizado na página 3835/3845 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)

Teor do ato: "Sobre a certidão do oficial de justiça de páginas 140/141, manifeste-se a parte exequente."

Valparaíso, 3 de setembro de 2018.

Luciano Roberto de Sousa  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALPARAISO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n. 1001340-90.2016.8.26.0651

**Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista – SICOOB COOPCRED**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora e advogada (mandato anexo) com escritório na Rua Juca de Castro, nº 221, Centro, Valparaiso, Estado de São Paulo, CEP 16.880-000 onde recebe notificações e intimações, E-mail: advcarolinathomazi@gmail.com, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, que embora tenha sido deferida a penhora requerida a parte exequente não foi intimada para cumprimento do ato, por esse motivo requer seja dado integral cumprimento ao determinado se pondo a disposição para acompanhar o necessário seja por meio de sua procuradora ora constituída ou por meio de pessoa indicada pela exequente para acompanhamento do ato.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Valparaiso, 10 de setembro de 2018.

**CAROLINA ISADORA FERREIRA THOMAZI**  
**OAB/SP 283.177**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP 16880-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Fls. 133: Defiro.

Expeça-se o necessário.

Int.

Valparaiso, 16 de outubro de 2018.

**FERNANDO BALDI MARCHETTI**

**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0372/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 133: Defiro. Expeça-se o necessário. Int."

Do que dou fé.  
Valparaíso, 18 de outubro de 2018.

Luciano Roberto de Sousa

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0372/2018, foi disponibilizado na página 3148/3160 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 133: Defiro. Expeça-se o necessário. Int."

Valparaíso, 19 de outubro de 2018.

Luciano Roberto de Sousa  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE VALPARAÍSO**

**FORO DE VALPARAÍSO**

**1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Deve a parte autora providenciar os meios necessários para o cumprimento do mandado expedido, bem como recolher as diligências do oficial de justiça, se o caso.

Nada Mais. Valparaíso, 30 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Gustavo Rezende Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALPARAÍSO**  
**FORO DE VALPARAÍSO**  
**1ª VARA**  
 RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP  
 16880-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO – PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651 -g**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira**  
 Valor da Causa: **R\$ 19.064,88**  
 Nº do Mandado: **651.2018/008235-9**

**Mandado expedido em relação a:**

Cleonice Teixeira

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Francisco Carvalho, 1294, Centro - CEP 16880-000, Valparaiso-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: FERNANDO BALDI MARCHETTI

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaiso, 30 de outubro de 2018. Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.

**\*65120180082359\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP  
16880-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO – PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651 -g**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira**  
 Valor da Causa: **R\$ 19.064,88**  
 Nº do Mandado: **651.2018/008234-0**

**Mandado expedido em relação a:**

Antonio Flavio Rodrigues

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Av. Dr. Ramos Mourão, 656 - CEP 16880-000, Valparaiso-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: FERNANDO BALDI MARCHETTI

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaiso, 30 de outubro de 2018. Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.

**\*65120180082340\***

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0402/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Deve a parte autora providenciar os meios necessários para o cumprimento do mandado expedido, bem como recolher as diligências do oficial de justiça, se o caso."

Do que dou fé.  
Valparaíso, 7 de novembro de 2018.

Luciano Roberto de Sousa

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0402/2018, foi disponibilizado na página 3664/3471 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)

Teor do ato: "Deve a parte autora providenciar os meios necessários para o cumprimento do mandado expedido, bem como recolher as diligências do oficial de justiça, se o caso."

Valparaíso, 8 de novembro de 2018.

Luciano Roberto de Sousa  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALPARAISO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n. 1001340-90.2016.8.26.0651

**Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista – SICOOB COOPCRED**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora e advogada (mandato anexo) com escritório na Rua Juca de Castro, nº 221, Centro, Valparaiso, Estado de São Paulo, CEP 16.880-000 onde recebe notificações e intimações, E-mail: advcarolinathomazi@gmail.com, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia de recolhimento de diligência de Oficial de Justiça, por esse motivo requer seja dado integral cumprimento ao determinado se pondo a disposição para acompanhar o necessário seja por meio de sua procuradora ora constituída ou por meio de pessoa indicada pela exequente para acompanhamento do ato.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Valparaiso, 09 de novembro de 2018.

**CAROLINA ISADORA FERREIRA THOMAZI**  
**OAB/SP 283.177**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02843.441003 00000.548172 9 77080000007710

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 178-3 / 950000-6	Data Emissão 09/11/2018	Vencimento 14/11/2018
Endereço do Beneficiário RUA PADRE MAURO EDUARDO S/N - CENTRO - VALPARAISO - SP - 16880000		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CAROLINA ISADORA FERREIRA THOMAZI	Nosso Número 28434410000000548	Número Documento 548	Valor do documento 77,10

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CAROLINA ISADORA FERREIRA THOMAZI** Número do Depósito: **548** Número do Processo: **1001340-90.2016.8.26.0651**

Nome do Autor: **SICOOB-COOPCRED** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**

Nome do Réu: **CLEONICE TEIXEIRA E OUTRO** Comarca/Fórum: **VALPARAISO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02843.441003 00000.548172 9 77080000007710

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 178-3 / 950000-6	Data Emissão 09/11/2018	Vencimento 14/11/2018
Endereço do Beneficiário RUA PADRE MAURO EDUARDO S/N - CENTRO - VALPARAISO - SP - 16880000		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CAROLINA ISADORA FERREIRA THOMAZI	Nosso Número 28434410000000548	Número Documento 548	Valor do documento 77,10

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CAROLINA ISADORA FERREIRA THOMAZI** Número do Depósito: **548** Número do Processo: **1001340-90.2016.8.26.0651**

Nome do Autor: **SICOOB-COOPCRED** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**

Nome do Réu: **CLEONICE TEIXEIRA E OUTRO** Comarca/Fórum: **VALPARAISO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02843.441003 00000.548172 9 77080000007710

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 178-3 / 950000-6	Data Emissão 09/11/2018	Vencimento 14/11/2018
Endereço do Beneficiário RUA PADRE MAURO EDUARDO S/N - CENTRO - VALPARAISO - SP - 16880000		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CAROLINA ISADORA FERREIRA THOMAZI	Nosso Número 28434410000000548	Número Documento 548	Valor do documento 77,10

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CAROLINA ISADORA FERREIRA THOMAZI** Número do Depósito: **548** Número do Processo: **1001340-90.2016.8.26.0651**

Nome do Autor: **SICOOB-COOPCRED** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**

Nome do Réu: **CLEONICE TEIXEIRA E OUTRO** Comarca/Fórum: **VALPARAISO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02843.441003 00000.548172 9 77080000007710

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento 14/11/2018
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 178-3 / 950000-6
Data do Documento 09/11/2018	Nº do documento 548	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 09/11/2018
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	Nosso número 28434410000000548
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(=) Valor do documento 77,10

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
77,10

Pagador  
CAROLINA ISADORA FERREIRA THOMAZI CPF/CNPJ: 53.623.781/0001-37  
Praça da Bandeira 80, CENTRO  
Valparaiso -SP CEP:16880-000

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



09/11/2018 - BANCO DO BRASIL - 16:03:29  
 017800178 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAROLINA I F THOMAZI  
 AGENCIA: 0178-3 CONTA: 19.926-5

=====

BANCO DO BRASIL

-----

00190000090284344100300000548172977080000007710

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

CAROLINA ISADORA FERREIRA THOMAZI

CNPJ: 53.623.781/0001-37

-----

NR. DOCUMENTO	110.901
NOSSO NUMERO	28434410000000548
CONVENIO	02843441
DATA DE VENCIMENTO	14/11/2018
DATA DO PAGAMENTO	09/11/2018
VALOR DO DOCUMENTO	77,10
VALOR COBRADO	77,10

=====

NR.AUTENTICACAO 8.AF5.D8F.D01.EB8.383

=====

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
 0800 729 0001 Demais localidades  
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
 0800 729 0722  
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
 produtos e servicos.

Ouvidoria  
 0800 729 5678  
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
 habituais: agencia, SAC e demais canais de  
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
 0800 729 0088  
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
 cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

=====

Voce pode alterar, bloquear e desbloquear  
senhas e gerar codigo de acesso, pela Internet,  
celular e caixas eletronicos sem ir a agencia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaíso-SP - CEP  
16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO – PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: 1001340-90.2016.8.26.0651 -g  
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
 Exequente: Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista  
 Executado: Cleonice Teixeira  
 Valor da Causa: R\$ 19.064,88  
 Nº do Mandado: 651.2018/008235-9

**Mandado expedido em relação a:**

Cleonice Teixeira

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Francisco Carvalho, 1294, Centro - CEP 16880-000, Valparaíso-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: FERNANDO BALDI MARCHETTI

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **uzsclw**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaíso, 30 de outubro de 2018. Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.

*V Cleonice Teixeira Rodrigues*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE VALPARAÍSO**

**FORO DE VALPARAÍSO**

**1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Adriana Célia Rodrigues Miguel (17889)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 651.2018/008235-9 dirigi-me ao endereço indicado e procedí à penhora, depósito, avaliação do bem descrito no auto em anexo e INTIMEI Cleonice Teixeira da penhora, que após ouvir a leitura, exarou seu ciente na folha de rosto e informou que a moto indicada foi vendida a muito tempo e encontra-se em endereço ignorado. Deixei de penhorá-la por não tê-la encontrado.

O referido é verdade e dou fé.

Valparaiso, 31 de janeiro de 2019.

Número de Cotas: 0



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALPARAÍSO**  
**FORO DE VALPARAÍSO**

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaíso-SP - CEP  
 16880-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO – PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: 1001340-90.2016.8.26.0651 -g  
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
 Exequente: Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e  
 Agropecuaristas da Região Oeste Paulista  
 Executado: Cleonice Teixeira  
 Valor da Causa: R\$ 19.064,88  
 Nº do Mandado: 651.2018/008234-0

**Mandado expedido em relação a:**

Antonio Flavio Rodrigues

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Av. Dr. Ramos Mourão, 656 - CEP 16880-000, Valparaíso-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: FERNANDO BALDI MARCHETTI

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **oeauer**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaíso, 30 de outubro de 2018. Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE VALPARAÍSO****FORO DE VALPARAÍSO****1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)  
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Adriana Célia Rodrigues Miguel (17889)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 651.2018/008234-0 dirigi-me ao endereço indicado e procedí à penhora, depósito, avaliação e INTIMEI Antônio Flávio Rodrigues da penhora, que após ouvir a leitura, exarou seu ciente na folha de rosto e no auto em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Valparaiso, 25 de janeiro de 2019.

Número de Cotas: R\$77,10

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
COMARCA DE VALPARAÍSO

AUTO DE Penhora, Depósito e Criação

Aos 25... do mês de Janeiro..... do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade e Comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, Eu, Oficial de Justiça abaixo-assinado, em cumprimento ao mandado, expedido dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial....., feito nº 1001340-90.2016 que tramita neste Juízo e Cartório, tendo como requerente Coopcred Coop. Cred. dos Jornal. e Imp. e Graf. .... e requerido Cleonice Teixeira....., dirigi-me nesta comarca, no endereço indicado e, aí sendo, procedi a Penhora do seguinte bem:

Um veículo GM/Onix, placa BTK-3631, Renavam 0422521590; a detalhe, cor preta, ano 1989, modelo SLK 3.8, 02 portas, pintura queimada, queiram avaliação avalis- tis, estimadamente em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Dada por feita a Penhora....., deposei em mãos e poder de Antônio Glóvio Rodrigues, que aceitando prometeu ser fiel depositário e a não abrir mãos do(s) referido bem(ns), sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito. E para ficar constando, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça

ADRIANA CÉLIA RODRIGUES MIGUEL

DEPOSITÁRIO

Antônio Glóvio Rodrigues

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA CELIA RODRIGUES MIGUEL, liberado nos autos em 29/03/2019 às 10:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001340-90.2016.8.26.0651 e código 6219C6D

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP 16880-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Valparaiso, 04 de junho de 2019.

**FERNANDO BALDI MARCHETTI**

**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0359/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte exequente em termos de prosseguimento. Int."

Do que dou fé.  
Valparaíso, 10 de junho de 2019.

Gustavo Rezende Da Costa

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0359/2019, foi disponibilizado na página 3530/3532 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Carolina Isadora Ferreira Thomazi (OAB 283177/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte exequente em termos de prosseguimento. Int."

Valparaíso, 11 de junho de 2019.

Gustavo Rezende Da Costa  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)  
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira**

**DECURSO DE PRAZO - exequente**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal, sem a manifestação do(s) interessado(s), apesar de regularmente citado(s)/ intimado(s). Nada Mais. Valparaiso, 02 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Gustavo Rezende Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE VALPARAÍSO**

**FORO DE VALPARAÍSO**

**1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi carta.

Nada Mais. Valparaiso, 02 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_,  
 Gustavo Rezende Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALPARAÍSO**  
**FORO DE VALPARAÍSO**  
**1ª VARA**  
 Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaíso-SP - CEP 16880-000

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651-g**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira**

Destinatário(a):  
 Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista  
 Praça da Bandeira, 80, Centro  
 Valparaíso-SP  
 CEP 16880-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 5 dias úteis**, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaíso, 02 de outubro de 2019. Gustavo Rezende Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALPARAÍSO/SP.**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**PROCESSO Nº: 1001340-90.2016.8.26.0651**

**EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPCRED**

**EXECUTADO: CLEONICE TEIXEIRA E OUTRO**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPCRED**, já qualificada no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme se verifica em **auto de avaliação juntado as fls. 162** dos autos em epígrafe, o veículo GM/Monza, avaliado pela Oficial de Justiça no valor de R\$ 4.000,00 foi devidamente penhorado e se encontra depositado junto ao executado Antônio Flávio Rodrigues.

Em razão do débito excutido não ter sido saldado até o momento, não merece ser outro o desfecho do caso, senão o leilão de referido veículo.

## DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência:

- 1) A juntada da procuração** de seus patronos, bem como o **estatuto social** atualizado da exequente.
- 2) Que o veículo GM/Monza**, penhorado às fls. 162 dos autos em epígrafe seja levado a **leilão**, através de leiloeiro a ser indicado por Vossa Excelência

- 3) Requer ainda que todas as publicações, intimações e notificações do processo em epígrafe sejam feitas em nome do Dr. Lauro Gustavo Miyamoto, OAB/SP 232.238 e Caio Henrique de Moraes Cintra (procuração nos autos), na forma do § 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade.

Por fim, informa que o valor atualizado da causa importa em R\$ 22.968,86, conforme planilha anexa.

Termos em que,  
pede e espera deferimento!

Araçatuba/SP, 10 de outubro de 2019.

**LAURO GUSTAVO MIYAMOTO**  
**Advogado – OAB/SP 232.238**



## Horizontes Advocacia

### PLANILHA DE CÁLCULO

<b>JUROS MORATÓRIOS - 1% AO MÊS</b>			
Processamento	Valor Devido	Juros de Mora	Total
ago/16	R\$ 13.000,00	38%	R\$ 4.940,00
<b>Total de Juros de Mora</b>			<b>R\$ 4.940,00</b>

<b>JUROS REMUNERATÓRIOS - 5,80% AO MÊS</b>			
Processamento	Valor Devido	Juros Remuneratórios	Total
ago/16	R\$ 13.000,00		R\$ -
<b>Total de Juros de Remuneratórios</b>			<b>R\$ -</b>

<b>CORREÇÃO MONETÁRIA - TABELA DEPRE</b>				
Processamento	Valor devido	Índice do mês devido	Índice do mês atual	Valor corrigido
ago/16	R\$ 13.000,00	65,681674	71,748208	R\$ 14.200,71
<b>Total de Correção Monetária</b>				<b>R\$ 14.200,71</b>

<b>MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO)</b>	
-------------------------------------	--

<b>TOTAL - JUROS MORATÓRIOS + JUROS REMUNERATÓRIOS + CORR. MON. + MULTA</b>	<b>R\$ 19.140,71</b>
<b>PREVISÃO DE IOF + ENCARGOS + TARIFAS</b>	
<b>HONORÁRIOS CONTRATUAIS</b>	<b>R\$ 1.914,07</b>
<b>MULTA - ARTIGO 523, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - 10%</b>	
<b>HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - 10%</b>	<b>R\$ 1.914,07</b>
<b>HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - 5%</b> (Artigo 827, § 1º, do Código de Processo Civil)	
<b>PAGAMENTO PARCIAL</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>22.968,86</b>

Rua Silva Jardim nº 88 - Centro - CEP 16010-340 - Araçatuba/SP  
Tel.: (18) 3622-2910 e 3625-9539 - e-mail: miyamoto@horizontesadvocacia.com.br



Alexandro Rodrigues de Jesus  
 Luciano Caires dos Santos  
 Carlos Alcebiades Artioli  
 Luis Henrique Novaes  
 Eliane Cristina Santiago Boni  
 Lauro Gustavo Miyamoto  
 Marcelo Sebastião Martins  
 Sandro Laudelino F. Cardoso  
 Carla Maria Welter Batista

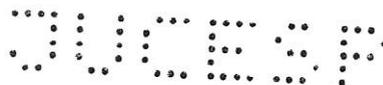
## PROCURAÇÃO

**COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPCRED**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 53.623.781/0001-37, e com sede administrativa na Rua Praça da Bandeira, nº 80, CEP 16.880-000, Centro, na cidade e Comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Administrativa REGINA CELIA TAMPELLINI DE ALMEIDA, brasileira, casada, portadora do RG 7.532.660-7 SSP/SP, e do CPF 802.764.668-53, nomeia e constitui seus procuradores **ALEXANDRO RODRIGUES DE JESUS**, brasileiro, casado, advogado, endereço eletrônico [ari.adv@terra.com.br](mailto:ari.adv@terra.com.br) e devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 191.520, **LUCIANO CAIRES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, endereço eletrônico [cairesluciano@terra.com.br](mailto:cairesluciano@terra.com.br), e devidamente inscrito na OAB/SP 206.262 **CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI**, brasileiro, casado, advogado, endereço eletrônico [caartioli@terra.com.br](mailto:caartioli@terra.com.br), devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 197.621, **LAURO GUSTAVO MIYAMOTO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 232.238, endereço eletrônico [miyamoto@horizontesadvocacia.com.br](mailto:miyamoto@horizontesadvocacia.com.br), **ELIANE CRISTINA SANTIAGO BONI**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 198.725, endereço eletrônico [mrs.25@terra.com.br](mailto:mrs.25@terra.com.br), **PRISCILA DE SOUZA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 378.680, endereço eletrônico [priscilascosta@adv.oabsp.org.br](mailto:priscilascosta@adv.oabsp.org.br), **RODRIGO AGUIAR PAGANI**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 384.012, endereço eletrônico [rodrigo.aguiar.pagani@hotmail.com](mailto:rodrigo.aguiar.pagani@hotmail.com), **LUCAS FERNANDES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 393.358, endereço eletrônico [lucas.fernandes.moreira@hotmail.com](mailto:lucas.fernandes.moreira@hotmail.com), e **CAIO HENRIQUE DE MORAIS CINTRA**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 395.684, endereço eletrônico [caiocintra.adv@outlook.com](mailto:caiocintra.adv@outlook.com), todos com escritório profissional localizado na Rua Silva Jardim nº 88, Centro, CEP 16010-340, Araçatuba/SP, aos quais conferem os poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou Órgãos Públicos da administração direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal, autarquias Federais e Estaduais, bancos públicos e/ou privados, para propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, bem como podendo transigir, receber e dar quitação, efetuar levantamentos de quaisquer quantias depositadas, retirar documentos e todo e qualquer outro ato necessário ao bom desempenho da função podendo, inclusive, substabelecer esta, com ou sem reserva de poderes.

Araçatuba/SP, 25 de setembro de 2019.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPCRED**  
**CNPJ 53.623.781/0001-37**

Regina Célia T. de Almeida  
 Diretora Administrativa



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Coopcred, sigla SICOOB COOPCRED, CNPJ nº 53.623.781/0001-37, constituída em 22/09/1983, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede e administração a Praça da Bandeira nº 30, centro, CEP 16880-000 na cidade de Valparaíso-SP.
- II. foro jurídico na cidade de Valparaíso-SP.
- III. área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Adamantina, Araçatuba, Avanhadava, Bento de Abreu, Clementina, Flórida Paulista, General Salgado, Guaraçai, Guararapes, Junqueirópolis, Lavinia, Lucélia, Mirandópolis, Osvaldo Cruz, Parapuã, Penápolis, Promissão, Sud Menucci, todos eles no Estado de São Paulo.
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo Sicoob São Paulo, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II  
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

TABELAÇÃO DE NOTAS E BRANCO  
Bel. Hélio Rodrigues Kosaki  
Marcia Ap. Julisti Kosaki  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia  
reprográfica a qual contém o conteúdo  
do que dou fé.



TABELAÇÃO DE NOTAS E BRANCO  
Bel. Hélio Rodrigues Kosaki  
Marcia Ap. Julisti Kosaki  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia  
reprográfica a qual contém o conteúdo  
do que dou fé.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAURO GUSTAVO MIYAMOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2019 às 14:56, sob o número WVPV19700137953 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001340-90.2016.8.26.0651 e código 793FD87

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS  
Bel. Hélio Rodrigues Kosaki  
Márcia Ap. Juliati Kosaki  
AUTENTICAÇÃO Autentica a reprodução reprográfica a qual confere o valor do que dou fé.  
174  
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
425146  
AUTENTICAÇÃO  
AU1220A A 0368040

DUPLICATA

12 ABR 2019

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

### CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar à Central Sicoob São Paulo, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

**Parágrafo único.** A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob.

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob São Paulo, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa da Central Sicoob São Paulo representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras Instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central Sicoob São Paulo;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local,

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS  
Bel. Hélio Rodrigues Kosaki  
Márcia Ap. Juliati Kosaki  
AUTENTICAÇÃO Autentica a reprodução reprográfica a qual confere o valor do que dou fé.  
07 MAR 2019  
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
425146  
AUTENTICAÇÃO  
AU1220A A 0368040

# COOPERATIVA

conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob São Paulo e demais normativos;

- III. acesso, pela Central Sicoob São Paulo, pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob São Paulo, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

## CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

**Art. 8º** A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob São Paulo perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

**Art. 9º** Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam residentes ou domiciliadas na área de ação da *Cooperativa*.

**Parágrafo único.** Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

**Art. 10.** Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

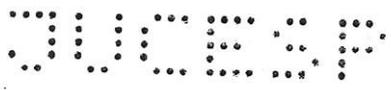
**Art. 11.** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 12.** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a *ativacão de associação*.

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS  
Bel. Hélio Rodrigues Kosaki - Tabelião  
Márcia Ap. Juliati Kosaki - Tabelião Subst.  
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia  
reprográfica a qual confere com o original  
do que dou fé. Valparaíso-SP

12 ABR 2019





§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

**CAPITULO II  
DOS DIREITOS**

**Art. 13.** São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS**  
 Bel. Hélio Rodrigues Kosaki  
 Márcia Ap. Juliatí Kosaki  
**CAPITULO III**  
**DOS DEVERES**  
 AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.

**01 MAR 2019**

ESTADO DE SÃO PAULO  
 VALPARAÍSO - SP (18) 3400-1142 2.0.A.A.0.3.6.6.3.4.9

**TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS**  
 Bel. Hélio Rodrigues Kosaki  
 Márcia Ap. Juliatí Kosaki  
**COLEGIADO NOTARIAL DO BRASIL**  
**AUTENTICAÇÃO** Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.  
 Tab. Hélio Rodrigues Kosaki  
 Tab. Márcia Ap. Juliatí Kosaki  
 Tab. Valdir Falso SP

**12 APR 2019**

ESTADO DE SÃO PAULO  
 VALPARAÍSO - SP (18) 3400-1142 2.0.A.A.0.3.6.6.3.4.9

# COOPESP

## Art. 14. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

## CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

### SEÇÃO I DA DEMISSÃO

**Art. 15.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

**§ 1º** O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

**§ 2º** Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

**§ 3º** A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

**TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS**

Bel. Hélio Rodrigues Kosaki Tabelião  
Márcia Ap. Juliati Kosaki Tabelião Subst.  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia  
reprográfrica a qual confere com o original  
do que dou fé. Valparaíso-SP



### SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS  
Bel. Hélio Rodrigues Kosaki Tabelião  
Márcia Ap. Juliati Kosaki Tabelião Subst.  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia  
reprográfrica a qual confere com o original  
do que dou fé. Valparaíso-SP

01 MAR 2019



COOPERATIVA

**Art. 16.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

**Art. 17.** A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

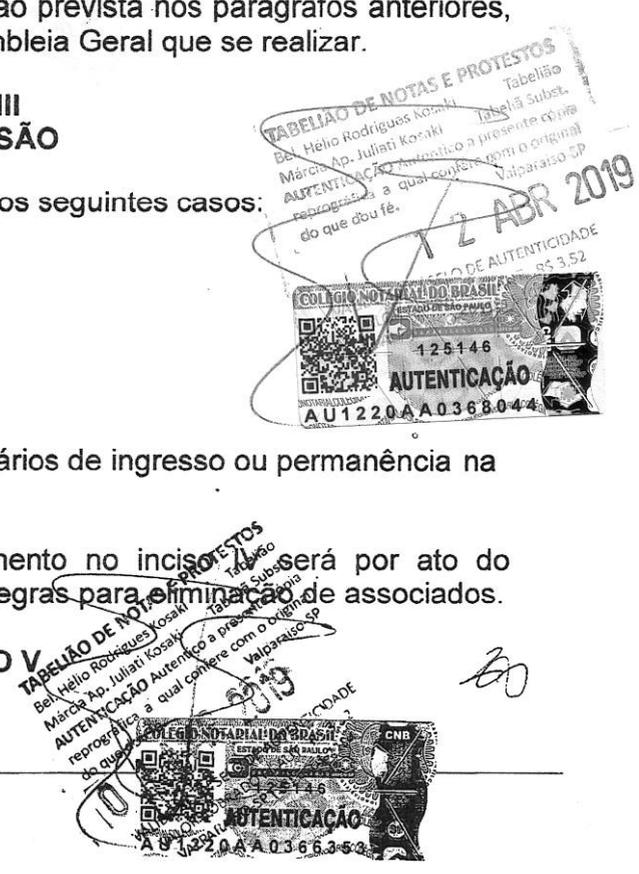
**SEÇÃO III  
DA EXCLUSÃO**

**Art. 18.** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para a eliminação de associados.

**CAPÍTULO V**



# COOPESP

## DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

**Art. 19.** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

**Art. 20.** O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 3 (três) ano(s), contado(s) do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

**Art. 21.** O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 19 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 3 (três) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

### TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

#### SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS



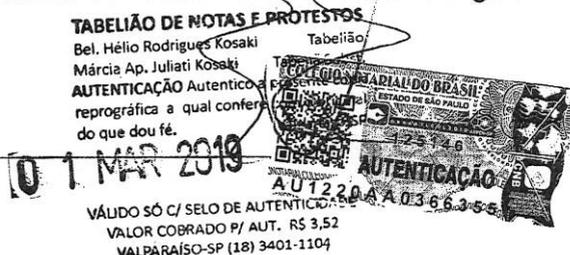
**Art. 22.** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 23.** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 150 quotas-partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, § 1º, II, deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAURO GUSTAVO MIYAMOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2019 às 14:56, sob o número WVPV19700137953. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001340-90.2016.8.26.0651 e código 793FD87.

# COOPESP

§ 4º A subscrição ou a integralização poderá ser realizada com o saldo da contribuição compulsória de que trata o artigo 64 da Lei 4.870 de 1º de dezembro de 1.965, pelos que contribuirão e que quiserem se associar.

I – A contribuição compulsória de que trata o art. 64 da Lei 4.870/65, cujos contribuintes não se associarem no prazo de 05 (cinco) anos, serão revertidas para o Fundo de Reserva Legal.

II – Aos que vierem se associar antes de decorrido o prazo do inciso I, terão as quotas integralizadas em 20% no ato de associação e 20% a cada ano até a integralização total.

III – A contribuição de que trata o art. 64 da Lei 4.870/65, referentes aos contribuintes não cooperados, são regidos pelo regime de indisponibilidade provisória que só cessará em eventual associação destes, respeitados os preceitos dos incisos I e II deste parágrafo.

**Art. 24.** O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

**Art. 25.** Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais:

## CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

### SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 26.** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

**Parágrafo único.** A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAURO GUSTAVO MIYAMOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2019 às 14:56, sob o número WVPV19700137953. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001340-90.2016.8.26.0651 e código 793FD87.



**Art. 27.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado.
- II. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, conforme deliberação do Conselho de Administração;
- III. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, na forma do inciso anterior.
- IV. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.
- V. Ocorrendo demissões, eliminações e/ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da *Cooperativa*, poderá esta efetuar a a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

**TÍTULO IV  
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

**CAPÍTULO I  
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

**Art. 28.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

**Art. 29.** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

**Art. 30.** As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS  
Bel. Hélio Rodrigues Kosaki  
Márcia Ap. Julieti Kosaki  
AUTENTICAÇÃO Autêntico a prova reprodutível a qual confere fé do que dou fé.



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS  
Bel. Hélio Rodrigues Kosaki  
Márcia Ap. Julieti Kosaki  
AUTENTICAÇÃO Autêntico a prova reprodutível a qual confere fé do que dou fé.



1 2 ABR 2019

VÁLIDO SÓ C/ SELO DE AUTENTICIDADE  
VALOR COBRADO P/ AUT. R\$ 3,52  
VALPARAÍSO-SP (18) 3401-1104

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAURO GUSTAVO MIYAMOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2019 às 14:56, sob o número WVPV19700137953. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001340-90.2016.8.26.0651 e código 793FD87.

provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
  - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

**CAPITULO II  
DOS FUNDOS**

**Art. 31.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

**Art. 32.** Além dos fundos previstos no art. 32, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**TÍTULO V  
DAS OPERAÇÕES**

**Art. 33.** A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos a prazo e de concessão de créditos

obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela Central Sicoob São Paulo e pelo Sicoob Confederação.

**Art. 34.** A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

**TÍTULO VI  
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 35.** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO II  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**SEÇÃO I  
DA DEFINIÇÃO**

**Art. 36.** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

**SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

**Art. 37.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central Sicoob São Paulo poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:



- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central Sicoob São Paulo, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

### SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

**Art. 38.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

### SEÇÃO IV DO EDITAL

**Art. 39.** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme o presente e do Estatuto Social.



**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

**SEÇÃO V  
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

**Art. 40.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

**SEÇÃO VI  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 41.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob São Paulo os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

**SUBSEÇÃO I  
DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 42.** Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

Handwritten notes and stamps at the bottom of the page:

- Handwritten: "TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS", "Bel. Hélio Rodrigues Kosaki", "Márcia Ap. Juliaty Kosaki", "AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.", "Valparaíso-SP", "07 MAR 2019", "VÁLIDO SÓ-CI SELO DE AUTEN VALOR COBRADO R\$ 21,00 VALPARAÍSO-SP (16)", "LEGIO NOTARIAL DO BRASIL", "ESTADO DE SÃO PAULO", "125146", "AUTENTICAÇÃO", "A U 1220 A A 0368367", "CMB", "LEGIO NOTARIAL DO BRASIL", "ESTADO DE SÃO PAULO", "125146", "AUTENTICAÇÃO", "A U 1220 A A 0368051", "CMB".

# COOPERATIVA

**Art. 43.** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

## SUBSEÇÃO II DO VOTO

**Art. 44.** Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

**Art. 45.** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 51, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

## SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

**Art. 46.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto ao reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 47.** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgar recurso do associado que não concorda com a eliminação, nos termos do art. 17, § 3º deste Estatuto Social.



COOPERATIVA

V. filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob São Paulo.

**CAPÍTULO III  
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 48.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
  - c) relatório da auditoria externa;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva, quando prevista a alteração e constar do Edital de Convocação;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 51 deste Estatuto Social.



**Art. 49.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**CAPÍTULO IV  
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 50.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da *Cooperativa*, desde



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAURO GUSTAVO MIYAMOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2019 às 14:56, sob o número WVPV19700137953. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001340-90.2016.8.26.0651 e código 793FD87.

DUCEAF

que mencionado em edital de convocação.

**Art. 51.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO V  
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 52.** São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

**SEÇÃO I  
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 53.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 54.** São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*; exceto os diretores executivos.
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAURO GUSTAVO MIYAMOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2019 às 14:56, sob o número WVPV19700137953. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001340-90.2016.8.26.0651 e código 793FD97.

**COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL**

- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos

de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria *Cooperativa*.

§ 2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o

TABELAÇÃO DE NOTAS  
Bel. Hélio Rodrigues K...  
Márcia Ap. Julisti K...  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.  
12 ABR 2019  
VÁLIDO SÓ C/ SELO DE AUTENTICIDADE  
VALOR COBRADO P/ AUT. R\$ 3,52  
VALPARAÍSO-SP (18) 3401-1104

TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS  
Tabelião  
Ap. Juliana Kasaki  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original Valparaíso-SP.  
01 MAR 2019  
VÁLIDO SÓ C/ SELO DE AUTENTICIDADE  
VALOR COBRADO P/ AUT. R\$ 3,52  
VALPARAÍSO-SP (18) 3401-1104

# DUCEAP

liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

## SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 55.** São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

**Parágrafo único.** A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

## SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 56.** Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, trinta dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

## SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



A



**Art. 57.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo um presidente e os demais conselheiros vogais.

**Parágrafo Único.** Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverá ser escolhido, entre os membros eleitos, o presidente do Conselho de Administração.

**SUBSEÇÃO II  
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 58.** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO III  
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 59.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

**§ 1º** O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

**§ 2º** Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

**SUBSEÇÃO IV  
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA  
VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 60.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos outros conselheiros escolhido pelo colegiado.

**Art. 61.** Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

**Art. 62.** Constituem, entre outras hipóteses, de vacância automática do cargo de



COOPERATIVA

conselho de administração;

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

**Art. 63.** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**Parágrafo único.** Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

**Art. 64.** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

### SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 65.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. nomear ou reconduzir diretores executivos após a devida posse dos conselheiros de administração eleitos.
- III. destituir a qualquer tempo e por maioria simples, diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral.

IV. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS

Bel. Hélio Rodrigues Kosaki  
Márcia Ap. Juliati Kosaki

Tabelião  
Tabelião Subst.  
Tabelião Subst.

AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprodutível a qual confere com o original do que dou fé.

12 ABR 2019

ESTADO DE SÃO PAULO  
NOTÁRIO PÚBLICO  
C.O. 25146

VÁLIDO SÓ C/ SELO DE VALOR COBRADO VALPARAÍSO-SP

AUTENTICAÇÃO

AU1220AA0368060

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS

Bel. Hélio Rodrigues Kosaki  
Márcia Ap. Juliati Kosaki

Tabelião  
Tabelião Subst.  
Tabelião Subst.

AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprodutível a qual confere com o original do que dou fé.

01 ABR 2019

ESTADO DE SÃO PAULO  
NOTÁRIO PÚBLICO  
C.O. 25146

VÁLIDO SÓ C/ SELO DE VALOR COBRADO VALPARAÍSO-SP

AUTENTICAÇÃO

AU1220AA0366384

# D U E S P O U R A

atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XI. deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;
- XIII. aprovar a contratação de auditores externos ou entidade de auditoria cooperativa;
- XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central Sicoob São Paulo a qual estiver filiada;
- XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

**Art. 66. Compete ao presidente do Conselho de Administração:**



# DIRETORIA EXECUTIVA

- I. representar a ~~Cooperativa~~, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicob São Paulo, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.
- VII. conduzir o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva;

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de representação, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I deste artigo.

## SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

### SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 67.** O Conselho de Administração nomeará, entre pessoas associadas ou não, que detenham capacitação técnica comprovada para o exercício do cargo e que não sejam membros do colegiado, os membros da Diretoria Executiva, para ocupar os seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Operacional.



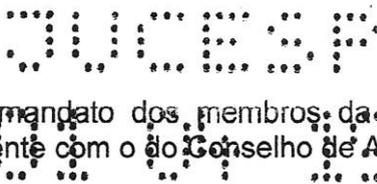
§ 1º A Diretoria Executiva é órgão subordinado ao Conselho de Administração, que poderá a qualquer tempo e mediante a deliberação de 2/3 de seus membros, nomear ou destituir Diretores.

§ 2º Ocorrendo substituições de Diretores no exercício do mandato, os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

### SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA



8



**Art. 68** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, coincidente com o do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

**SUBSEÇÃO III  
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 69.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Diretor Operacional, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 62 deste Estatuto Social.

**Art. 70.** Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá um substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

**SUBSEÇÃO IV  
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 71.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico- financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratos, prestadores de serviços;

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS  
Bel. Hélio Rodrigues Kosaki  
Márcia Ap. Juliati Kosaki  
AUTENTICAÇÃO Autentica a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.  
Valparaíso - SP

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS  
Bel. Hélio Rodrigues Kosaki  
Márcia Ap. Juliati Kosaki  
AUTENTICAÇÃO Autentica a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.  
07 MAR 2019

12  
VÁLIDO SÓ C/ SELO  
VALOR COBRADO VALPARAÍSO  
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RS 3725146  
AUTENTICAÇÃO  
AU1220AA0368063

VÁLIDO SÓ C/ SELO  
VALOR COBRADO VALPARAÍSO-SP  
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RS 3725146  
AUTENTICAÇÃO  
AU1220AA0368063

**COOPERATIVA**

- VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob São Paulo, das áreas de Auditoria e Controles Internos, do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo primeiro.** As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

**Parágrafo segundo.** O diretor responsável pelo gerenciamento de riscos, quando aplicável, não participará das decisões e deferimentos de operações de crédito

**Art. 72.** Compete ao diretor presidente :

- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no, art. 66, I, deste Estatuto Social;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- VII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.

**Art. 73.** Compete ao diretor administrativo:

- I - dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II - executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- III - orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;



**COOPERATIVA**

- IV - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- V - decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- VI - coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;
- VII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- VIII - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- IX - substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, quando necessário;
- X - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XI - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

**Art. 74. Compete ao diretor operacional:**

- I - dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- II - executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- III - executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- IV - acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- V - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VI - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VII - responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa;
- VIII - cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- IX - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- X - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- XI - substituir o Diretor Administrativo, quando necessário;



**COOPERATIVA**

- XII - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XIII - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

**SUBSEÇÃO V  
DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 75.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

**Art. 76.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**CAPÍTULO VI  
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 77.** A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

**§ 2º** As candidaturas ao Conselho Fiscal serão apresentadas de forma individual e independente das chapas concorrentes ao Conselho de Administração, sendo eleitos como membros efetivos os três candidatos mais votados e como suplentes os três seguintes.

**§ 3º** O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SEÇÃO II  
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS  
Bel. Hélio Rodrigues Kosaki  
Márcia Ap. Juliati Kosaki  
AUTENTICAÇÃO Autentica a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.  
Valparaíso-SP

Bel. Hélio Rodrigues Kosaki  
Márcia Ap. Juliati Kosaki  
AUTENTICAÇÃO Autentica a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.  
Valparaíso-SP



**CONSTITUIÇÃO**

**Art. 78.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 62, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Art. 79.** No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

**Art. 80.** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

**SEÇÃO III  
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 81.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

**§ 1º** Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

**§ 2º** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

**§ 3º** Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

**SEÇÃO IV  
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 82.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS  
Bel. Hélio Rodrigues Kosaki  
Márcia Ap. Juliati Kosaki  
AUTENTICAÇÃO Autêntico e presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.  
Valparaíso-SP

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS  
Bel. Hélio Rodrigues Kosaki  
Márcia Ap. Juliati Kosaki  
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.  
Valparaíso-SP

12 ABR 2019  
VALIDO SO COM SELO DE ALIBRANÇAMENTO  
VALOR COBRADO POR ALIBRANÇAMENTO 1,52  
VALPARAISO-SP (11) 2200-7220  
AUTENTICAÇÃO  
A01220AA0368067

01 MAR 2019  
VALIDO SO COM SELO DE ALIBRANÇAMENTO  
VALOR COBRADO POR ALIBRANÇAMENTO 1,52  
VALPARAISO-SP (11) 2200-7220  
AUTENTICAÇÃO  
A0366395

# D U E S P

- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno;

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

## TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 83.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 84.** A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

**TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS**  
 Bel. Hélio Rodrigues Kosaki      Tabelião  
 Márcia Ap. Juliati Kosaki      Tabeliã Subst.  
**AUTENTICAÇÃO** Autêntica a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que deu fé.

**COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 125146  
**AUTENTICAÇÃO**  
 A U 12 20 A A 03 66 3 97 9

**TÍTULO VIII**

**10 1 MAR 2019**

**COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 125146  
**AUTENTICAÇÃO**  
 A U 12 20 A A 03 66 3 97 9

# JUCESP DA OUVIDORIA

**Art. 85.** A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

## TÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO FINAL

**Art. 86.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 87.** As disposições relativas ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva, na forma introduzida nas Seções IV e V, do Capítulo V, do Título VI, deste Estatuto, produzirão seus efeitos e eficácia jurídica à partir da realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.

  
José Luiz Gottardi  
Presidente

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS  
Bel. Hélio Rodrigues Kosaki Tabela 5  
Mércia Ap. Juliani Kosaki Tabela 5  
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia  
reprográfica a qual confere com o original  
do que dou fé.  
Valparaíso-SP

09 MAR 2019  
VÁLDO SÓ C/ SELO DE AUTENTICAÇÃO  
VALOR COBRADO R\$ 4.261,46  
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
26146  
AUTENTICAÇÃO  
AU1220AA0366899

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS  
Bel. Hélio Rodrigues Kosaki Tabela 5  
Mércia Ap. Juliani Kosaki Tabela 5  
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia  
reprográfica a qual confere com o original  
do que dou fé.  
19 21 APR 2019  
VÁLDO SÓ C/ SELO DE AUTENTICAÇÃO  
VALOR COBRADO R\$ 4.261,46  
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
26146  
AUTENTICAÇÃO  
AU1220AA0366899

JUCESP  
01 ABR 2019

SEDE  
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
SEDE  
GISELA SIMTENA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL  
183.219/19-3  
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
SEDE  
CANCELADO  
PELA SEÇÃO DE REGISTRO  
DATA 09/04/2019  
ASSINATURA  
JUCESP



# Digital

04/10/2019  
LOTE: 69885



fls. 202

### DESTINATÁRIO

Coopcred - Cooperativa de Credito dos Fornecedores de  
Cana e Agropecuaristas da Regiao Oeste Paulista

Praca da Bandeira, 80, -, Centro

Valparaíso, SP  
16880-000

AR051083211JF



### TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

### MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



## BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**AMADEU GONCALVES DE AGUIAR**  
Agente de Correios  
Matrícula: 88892506  
AC VALPARAISO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*Rute Costa Alves*

Rute Costa Alves

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

10/10/19

52120777-0


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaíso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo Digital nº:	<b>1001340-90.2016.8.26.0651</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários</b>
Exequente:	<b>Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista</b>
Executado	<b>Cleonice Teixeira e Antonio Flavio Rodrigues</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Diante da ausência de impugnação, **HOMOLOGO** a avaliação constante do auto de fls. 162.

**Promova a Serventia a inclusão da penhora do veículo no sistema RENAJUD.**

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaíso-SP - CEP 16880-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial da Empresa LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS ([www.Lancejudicial.com.br](http://www.Lancejudicial.com.br)), que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela JUCESP e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaíso-SP - CEP 16880-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaíso-SP - CEP 16880-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Valparaíso, 25 de abril de 2020.

**FERNANDO BALDI MARCHETTI**

**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: GUSTAVO REZENDE DA COSTA

28/04/2020 - 14:48:09

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	VALPARAISO
Juiz Inclusão	FERNANDO BALDI MARCHETTI
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE VALPARAISO
Nº do Processo	10013409020168260651

**Total de veículos: 1**

<b>Placa</b>	<b>Placa Anterior</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
BNE3631		SP	GM/MONZA SL/E 1.8	ANTONIO FLAVIO RODRIGUES	Penhora



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0412/2020, foi disponibilizado na página 3212/3218 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)  
Alexandro Rodrigues de Jesus (OAB 191520/SP)  
Luciano Caires dos Santos (OAB 206262/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da ausência de impugnação, HOMOLOGO a avaliação constante do auto de fls. 162. Promova a Serventia a inclusão da penhora do veículo no sistema RENAJUD. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial da Empresa LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS ([www.Lancejudicial.com.br](http://www.Lancejudicial.com.br)), que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela JUCESP e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser identificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias,

intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Valparaíso, 19 de maio de 2020.

Gustavo Rezende Da Costa  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VALPARAÍSO-SP.**

**Processo nº 1001340-90.2016.8.26.0651**

**LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial que a **COOPCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA** move em face de **CLEONICE TEIXEIRA e ANTONIO FLAVIO RODRIGUES**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

**1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.**

**2.** Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de a **1º Leilão** terá início no dia **22/09/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/09/2020 às 15h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **21/10/2020 às 15h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)).

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem móvel apreçado a estes autos.

5. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Valparaíso, 24 de julho de 2020

**LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



**1ª Vara Cível Do Foro da Comarca de Valparaíso – SP**

**EDITAL DE 1ª e 2ª Praça** e de intimação dos executados **CLEONICE TEIXEIRA e ANTONIO FLAVIO RODRIGUES**. O **Dr. Fernando Baldi Marchetti**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Do Foro da Comarca de Valparaíso/SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - Processo nº **1001340-90.2016.8.26.0651**, movida por **COOPCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA** em face dos referidos executados, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), a **1º Leilão** terá início no dia **22/09/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/09/2020 às 15h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **21/10/2020 às 15h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**LOCAL DO BEM:** Av. Dr. Ramos Mourão, 656 - CEP 16880-000, Valparaíso-SP. Foi nomeado como fiel depositário o executado destes autos Sr. Antônio Flavio Rodrigues.

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).



**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM:** **01 (UM) VEÍCULO GM/MONZA**, placa BNE 3631, Renavam 00422521590, à álcool, cor preta, ano 1989, modelo SL/E 1.8, cor preta, 02 portas, pintura queimada.

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Veículo GM/Monza, modelo SL/E 1.8, cor preta, ano 1989.

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.336,17 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais e dezessete centavos) para Mai/2020, que será atualizada no dia da alienação conforme tabela monetária do TJ/SP.**

**ÔNUS:** Não constam ônus ou causas pendentes de julgamento até a presente data.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Valparaíso, 24 de julho de 2020.

**Dr. Fernando Baldi Marchetti**

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Do Foro da Comarca de Valparaíso/SP

## Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

**Valor (somente números):** R\$ 4.000,00

**Data inicial:** 01/2018

**Data de atualização:** 05/2020

**Valor atualizado:** R\$ 4.336,17

\* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

### Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

### Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

### Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

### Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com

exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)

ENC: Edital de hasta publica - proc. nº 1001340-90.2016.8.26.0651

VALPARAISO - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <valparaiso@tjsp.jus.br>

Sex, 24/07/2020 15:39

Para: GUSTAVO REZENDE DA COSTA <gustavordc@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (110 KB)

Edital -1001340-90 - Móvel.docx;



**MARCO ANTONIO RODRIGUES KOSAKI**

Supervisor de Serviço

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Ofício Judicial (Vara Única)

Rua Padre Mauro Eduardo, 0, Fórum Des. Antonio Marzagão Barbuto - Centro - Valparaíso/SP - CEP: 16880-000

Tel: (18) 3401-1813 / Tel (18) 3401-1103

E-mail: [mkosaki@tjsp.jus.br](mailto:mkosaki@tjsp.jus.br)

**De:** Diego- Lance judicial <[diego@lancejudicial.com.br](mailto:diego@lancejudicial.com.br)>

**Enviado:** sexta-feira, 24 de julho de 2020 15:10

**Para:** VALPARAISO - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <valparaiso@tjsp.jus.br>

**Cc:** 'Priscilla - Lance Judicial' <[priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br)>

**Assunto:** Edital de hasta publica - proc. nº 1001340-90.2016.8.26.0651

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br), para que possamos atendê-los com brevidade.

Atenciosamente,



[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)

**Diego Garcia**  
CIENTIFICAÇÕES  
[diego@lancejudicial.com.br](mailto:diego@lancejudicial.com.br)  
0800.780.8000 – (13)  
3384.8000

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, VALPARAISO-SP - CEP  
16880-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Aprovo o edital de leilão constante da minuta apresentada pelo gestor leiloeiro às fls. 213/214.

Comunique-se o leiloeiro por *e-mail* e intimem-se os patronos das partes.

Int.

Valparaíso, 25 de agosto de 2020.

**FERNANDO BALDI MARCHETTI**

**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE VALPARAÍSO**

**FORO DE VALPARAÍSO**

**1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes de que foi designada a 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de 1º Leilão terá início no dia 22/09/2020 às 00h, e terá encerramento no dia 25/09/2020 às 15h e 00min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 21/10/2020 às 15h e 00min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação atualizada.

Nada Mais. Valparaiso, 27 de agosto de 2020. Eu, \_\_\_\_, Gustavo Rezende Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

**Edital de hasta publica - proc. nº 1001340-90.2016.8.26.0651**

GUSTAVO REZENDE DA COSTA &lt;gustavordc@tjsp.jus.br&gt;

Qui, 27/08/2020 14:23

Para: diego@lancejudicial.com.br &lt;diego@lancejudicial.com.br&gt;

Boa tarde.

Segue intimação conforme despacho proferido nos autos em epígrafa com o seguinte teor :

" Vistos. Aprovo o edital de leilão constante da minuta apresentada pelo gestor leiloeiro às fls. 213/214.

Comunique-se o leiloeiro por e-mail e intímem-se os patronos das partes. Int.

Att,

**GUSTAVO REZENDE DA COSTA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Ofício Judicial (Unica Vara)

Rua Padre Mauro Eduardo, s/n - centro - Valparaíso/SP

CEP 16880-000

Tel: (18) 3401-1103

E-mail: [gustavordc@tjsp.jus.br](mailto:gustavordc@tjsp.jus.br)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0764/2020, foi disponibilizado na página 2820/2825 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)  
Alexandro Rodrigues de Jesus (OAB 191520/SP)  
Luciano Caires dos Santos (OAB 206262/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes de que foi designada a 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de 1º Leilão terá início no dia 22/09/2020 às 00h, e terá encerramento no dia 25/09/2020 às 15h e 00min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 21/10/2020 às 15h e 00min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação atualizada."

Valparaíso, 14 de setembro de 2020.

Gustavo Rezende Da Costa  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0764/2020, foi disponibilizado na página 2820/2825 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)  
Alexandro Rodrigues de Jesus (OAB 191520/SP)  
Luciano Caires dos Santos (OAB 206262/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aprovo o edital de leilão constante da minuta apresentada pelo gestor leiloeiro às fls. 213/214. Comunique-se o leiloeiro por e-mail e intimem-se os patronos das partes. Int."

Valparaíso, 14 de setembro de 2020.

Gustavo Rezende Da Costa  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VALPARAÍSO SP.

Processo(s) Nº 1001340-90.2016.8.26.0651

**LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL**, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Cobrança em que **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista** move em face de **Cleonice Teixeira**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5f777ee209692.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.  
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS  
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VALPARAÍSO SP

PROCESSO No. 1001340-90.2016.8.26.0651

Partes:

**Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
**Cleonice Teixeira**

Em vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, VALPARAISO-SP - CEP  
16880-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Mediante envio de *e-mail*, solicite ao leiloeiro informações acerca do resultado do segundo leilão eletrônico.

Int.

Valparaíso, 17 de junho de 2021.

**FERNANDO BALDI MARCHETTI**

**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**INTIMAÇÃO - AUTOS 1001340-90.2016.8.26.0651**

GUSTAVO REZENDE DA COSTA &lt;gustavordc@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 22/06/2021 16:23

Para: diego@lancejudicial.com.br &lt;diego@lancejudicial.com.br&gt;

Boa tarde.

Segue despacho proferido nos autos em epígrafe: " Vistos. Mediante envio de e-mail, solicite ao leiloeiro informações acerca do resultado do segundo leilão eletrônico.  
Int."

Att,

**GUSTAVO REZENDE DA COSTA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Ofício Judicial (Unica Vara)

Rua Padre Mauro Eduardo, s/n - centro - Valparaíso/SP

CEP 16880-000

Tel: (18) 3401-1103

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0532/2021, foi disponibilizado na página 4040/4052 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/06/2021. Considera-se a data de publicação em 30/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)  
Alexandro Rodrigues de Jesus (OAB 191520/SP)  
Luciano Caires dos Santos (OAB 206262/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Mediante envio de e-mail, solicite ao leiloeiro informações acerca do resultado do segundo leilão eletrônico. Int."

Valparaíso, 29 de junho de 2021.

Gustavo Rezende Da Costa  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALPARAÍSO**  
**FORO DE VALPARAÍSO**  
**1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)  
 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**

**DECURSO DE PRAZO - Leiloeiro**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal, sem a manifestação do(s) interessado(s), apesar de regularmente intimado(s). Nada Mais.  
 Valparaiso, 18 de setembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Gustavo Rezende Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP 16880-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Oficie-se ao leiloeiro nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o resultado do segundo leilão realizado, sob pena de configuração de crime de desobediência.

Intime-se.

Valparaiso, 22 de outubro de 2021.

**FERNANDO BALDI MARCHETTI**

**JUIZ DE DIREITO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0898/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)	D.J.E
Alexandro Rodrigues de Jesus (OAB 191520/SP)	D.J.E
Luciano Caires dos Santos (OAB 206262/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Oficie-se ao leiloeiro nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o resultado do segundo leilão realizado, sob pena de configuração de crime de desobediência. Intime-se."

Do que dou fé.  
Valparaíso, 28 de outubro de 2021.

Luciana Cristina Gonçalves Soares

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0898/2021, foi disponibilizado na página 3672/3676 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/11/2021. Considera-se a data de publicação em 04/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)  
Alexandro Rodrigues de Jesus (OAB 191520/SP)  
Luciano Caires dos Santos (OAB 206262/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Oficie-se ao leiloeiro nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o resultado do segundo leilão realizado, sob pena de configuração de crime de desobediência. Intime-se."

Valparaíso, 4 de novembro de 2021.

Luciana Cristina Gonçalves Soares  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALPARAÍSO**  
**FORO DE VALPARAÍSO**  
**1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)  
 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Valparaiso, 19 de novembro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Oficie-se ao leiloeiro nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o resultado do segundo leilão realizado, sob pena de configuração de crime de desobediência. Intime-se.."

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (valparaiso@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). FERNANDO BALDI MARCHETTI**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).  
**LEILOEIRO JUDICIAL**

1001340-90.2016.8.26.0651

**Encaminha ofício ref. 1001340-90.2016.8.26.0651**

GUSTAVO REZENDE DA COSTA &lt;gustavordc@tjsp.jus.br&gt;

Seg, 22/11/2021 10:06

Para: contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

Bom dia.

Segue ofício para as providências cabíveis.

Att,

**GUSTAVO REZENDE DA COSTA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Ofício Judicial (Unica Vara)

Rua Padre Mauro Eduardo, s/n - centro - Valparaíso/SP

CEP 16880-000

**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇA****EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VALPARAÍSO SP****PROCESSO Nº. 1001340-90.2016.8.26.0651****Partes:****Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista  
Cleonice Teixeira**

Em vinte e um de outubro de dois mil e vinte, foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Assim, REQUER uma nova oportunidade para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do artigo 891 do CPC, possibilitando assim o interesse de novos proponentes para aquisição do bem e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade da Hasta.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

**GESTOR JUDICIAL - LANCE JUDICIAL  
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP 16880-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
Executado: **Cleonice Teixeira e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Manifestem-se as partes acerca do pedido formulado pelo leiloeiro (fls. 234).

Int.

Valparaiso, 04 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0189/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)	D.J.E
Alexandro Rodrigues de Jesus (OAB 191520/SP)	D.J.E
Luciano Caires dos Santos (OAB 206262/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as partes acerca do pedido formulado pelo leiloeiro (fls. 234). Int."

Valparaíso, 6 de abril de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0189/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/04/2022. Considera-se a data de publicação em 08/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)  
Alexandro Rodrigues de Jesus (OAB 191520/SP)  
Luciano Caires dos Santos (OAB 206262/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as partes acerca do pedido formulado pelo leiloeiro (fls. 234). Int."

Valparaíso, 6 de abril de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALPARAÍSO/SP.**

**Processo nº:** 1001340-90.2016.8.26.0651

**Exequente:** Cooperativa de Crédito Coopcred

**Executados:** Cleonice Teixeira e outro

**COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPCRED**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 235, informar que anui com o requerimento do leiloeiro, concordando com a nova oportunidade de alienação do bem.

Por fim, requer-se a juntada da procuração atualizada, solicitando que que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome dos causídicos subscritores, sob pena de nulidade nos termos do artigo 272, §§ 2º e 5º do Código de Processo Civil em vigor.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araçatuba/SP, 18 de abril de 2022.

**LAURO GUSTAVO MIYAMOTO**

Advogado – OAB/SP 232.238

(assinado digitalmente)

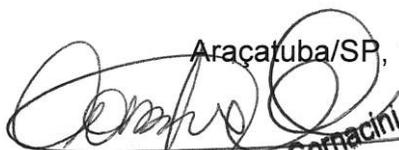
**NATHÁLIA B. GRAVINA ARAUJO**

Advogada – OAB/SP 419.273

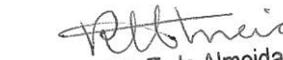
## PROCURAÇÃO

**COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPCRED**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 53.623.781/0001-37, e com sede administrativa na Rua Praça da Bandeira, nº 80, CEP 16.880-000, Centro, na cidade e Comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente **SILVIO CESAR CORNACINI**, brasileiro, casado, portador do RG 23.527.254-1 SSP/SP, e do CPF 067.373.358-02, e por sua Diretora Administrativa **REGINA CELIA TAMPELLINI DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora do RG 7.532.660-7 SSP/SP, e do CPF 802.764.668-53, nomeia e constitui seus procuradores **ALEXANDRO RODRIGUES DE JESUS**, brasileiro, casado, advogado, endereço eletrônico [arj.adv@terra.com.br](mailto:arj.adv@terra.com.br) e devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 191.520, **LUCIANO CAIRES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, endereço eletrônico [cairesluciano@terra.com.br](mailto:cairesluciano@terra.com.br), e devidamente inscrito na OAB/SP 206.262 **CARLOS ALCEBIÁDES ARTIOLI**, brasileiro, casado, advogado, endereço eletrônico [caartioli@terra.com.br](mailto:caartioli@terra.com.br), devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 197.621, **LAURO GUSTAVO MIYAMOTO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 232.238, endereço eletrônico [miyamoto@horizontesadvocacia.com.br](mailto:miyamoto@horizontesadvocacia.com.br), **ELIANE CRISTINA SANTIAGO BONI**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o n.º 198.725, endereço eletrônico [mrs.25@terra.com.br](mailto:mrs.25@terra.com.br), **RODRIGO AGUIAR PAGANI**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 384.012, endereço eletrônico [rodrigo.aguiar.pagani@hotmail.com](mailto:rodrigo.aguiar.pagani@hotmail.com), e **LUCAS FERNANDES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 393.358, endereço eletrônico [lucas.fernandes.moreira@hotmail.com](mailto:lucas.fernandes.moreira@hotmail.com), **ALINE NANKITA BATISTA CAMARGO**, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o n.º 442.876, [alinenankitacamargo@gmail.com](mailto:alinenankitacamargo@gmail.com), **ISIS DE OLIVEIRA MUNARIN**, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob nº 378.633 e **NATHÁLIA BORTOLETTO GRAVINA**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 419.273, [nb-gravina@hotmail.com](mailto:nb-gravina@hotmail.com), todos com escritório profissional localizado na Rua Silva Jardim nº 88, Centro, CEP 16010-340, Araçatuba/SP, aos quais conferem os poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou Órgãos Públicos da administração direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal, autarquias Federais e Estaduais, bancos públicos e/ou privados, para propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, bem como podendo transigir, receber e dar quitação, efetuar levantamentos de quaisquer quantias depositadas, retirar documentos e todo e qualquer outro ato necessário ao bom desempenho da função podendo, inclusive, substabelecer esta, com ou sem reserva de poderes.

Araçatuba/SP, 19 de novembro de 2020.



**Silvio Cesar Cornacini**  
Diretor Presidente



**Regina Célia T. de Almeida**  
Diretora Administrativa

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE VALPARAÍSO****FORO DE VALPARAÍSO****1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**

**CERTIDÃO****(Decurso de prazo: manifestação da parte requerida)**

Certifico e dou fé que decorreu "in albis" o prazo para manifestação da parte requerida, apesar de intimada. Nada Mais. Valparaíso, 13 de junho de 2022.  
 Eu, \_\_\_\_, Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, VALPARAISO-SP - CEP  
16880-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001340-90.2016.8.26.0651**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Coopcred - Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista**  
 Executado: **Cleonice Teixeira e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ELISA LEONESI MALUF**

Vistos.

Fls. 234: Defiro o pedido formulado pelo leiloeiro para autorizar nova realização de leilões eletrônicos, na forma proposta.

Comunique-se por *E-MAIL* o leiloeiro oficial.

Int.

Valparaíso, 13 de junho de 2022.

**ELISA LEONESI MALUF****Juíza de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0371/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)	D.J.E
Alexandro Rodrigues de Jesus (OAB 191520/SP)	D.J.E
Luciano Caires dos Santos (OAB 206262/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Nathália Bortoletto Gravina (OAB 419273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 234: Defiro o pedido formulado pelo leiloeiro para autorizar nova realização de leilões eletrônicos, na forma proposta. Comunique-se por E-MAIL o leiloeiro oficial. Int."

Valparaíso, 15 de junho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0371/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/06/2022. Considera-se a data de publicação em 21/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)  
Alexandro Rodrigues de Jesus (OAB 191520/SP)  
Luciano Caires dos Santos (OAB 206262/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Nathália Bortoletto Gravina (OAB 419273/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 234: Defiro o pedido formulado pelo leiloeiro para autorizar nova realização de leilões eletrônicos, na forma proposta. Comunique-se por E-MAIL o leiloeiro oficial. Int."

Valparaíso, 15 de junho de 2022.

**Intimação - Proc 1001340-90.2016.8.26.0651**FILIPE SANCHES BERSANETE <[fbersanete@tjsp.jus.br](mailto:fbersanete@tjsp.jus.br)>

Qua, 03/08/2022 14:50

Para: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) <[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)>

Boa tarde.

Segue anexo com despacho nos autos em epígrafe para ciência e as devidas providências.

At.te

**FILIPE SANCHES BERSANETE**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Judicial - Seção Cível

Rua Padre Mauro Eduardo, S/N - Centro - Valparaíso/SP - CEP: 16880-000

Tel: (18) 3401-1103

E-mail: [fbersanete@tjsp.jus.br](mailto:fbersanete@tjsp.jus.br)

**Retransmitidas: Intimação - Proc 1001340-90.2016.8.26.0651**

Microsoft Outlook

&lt;MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com&gt;

Qua, 03/08/2022 14:50

Para: contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br))

Assunto: Intimação - Proc 1001340-90.2016.8.26.0651